ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS 4
925
SEMUS

Ofício nº 306/2026

Ao

Ilmo. Senhor

SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO

Procurador-Geral do Município

Nesta

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RECEBIDO 29/06/26 ASSINATURA

10:49h

ASSUNTO: Solicitação de exame e aprovação de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2025, do Pregão Eletrônico nº 010/2025 – CONLESTE.

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando a V. S, para exame e aprovação através de parecer, o processo administrativo nº 02.19.00.0336/2026, referente à Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2025, do Pregão Eletrônico nº 010/2025 – CONLESTE, cujo objeto é Registro de preços prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Imperatriz – MA, 26 de junho de 2026.

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz/MA
Portaria nº 014/2025

FLS
526
SEMUS

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 1490/2026-PGM

PROCESSO Nº: 02.19.00.0336/2026 – SEMUS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

OBJETO: Adesão, na condição de órgão não participante ("carona"), à Ata de Registro de Preços nº 028/2025-CONLESTE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025 (Edital de Licitação nº 013/2025, Processo Administrativo nº 214/2025), gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE maranhense, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada à realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção, com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI, junto à empresa CLIMEGESI Clínica Médica Geral de Simões LTDA (CNPJ nº 10.992.824/0001-49).

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, acerca da legalidade e regularidade do procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025-CONLESTE (Pregão Eletrônico nº 010/2025), de empresa especializada na prestação de serviços de saúde itinerante em Unidade Móvel, nas áreas de oftalmologia, com fornecimento de óculos, em benefício do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI.

Os autos foram formalizados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Capa do Processo (Processo nº 02.19.00.0336/2026 – SEMUS) – **fl. 01**;

2. Termo de Abertura do Processo (12/03/2026) – **fl. 02**;

3. Ofício nº 0080/2026 – AMS, do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz, com a solicitação de abertura de processo administrativo e a justificativa da necessidade da contratação (12/03/2026) – **fls. 03-07**;

FLS 527 SEMUS

16. Cotações diretas a fornecedores, mediante e-mails e propostas de preços (Azevedo Serviços Médicos/CEDI, LPM Soluções em Saúde, Fundação Hospitalar Joaquim Simião Filho e W2 Comércio, Importação e Exportação de Medicamentos) – **fls. 54-70**;

17. Documentação da Ata de Registro de Preços nº 028/2025-CONLESTE e do Edital de Licitação nº 013/2025 (Pregão Eletrônico nº 010/2025), com seus anexos (Termo de Referência, minutas de contrato e de ata e modelos de declaração), obtida para instrução do feito – **fls. 71-151**;

18. MEMO/GC nº 097/2026 – solicitação de certidão de disponibilidade orçamentária (08/05/2026) – **fl. 152**;

19. Declaração nº 059/2026, da Contabilidade da SEMUS/Secretaria da Fazenda, atestando, com base na LOA (Lei nº 2.115/2026), a existência da ação e dotação orçamentária (02.19.00.10.302.0127.2605, Fonte 1600, natureza de despesa 3.3.90.39.00) – **fl. 153**;

20. Publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município relativas à titularidade da Pasta da Saúde – **fls. 154-155**;

21. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo ordenador de despesas, no valor de R$ 3.014.200,80, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – **fl. 156**;

22. Despacho para Elaboração do Termo de Referência, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde – **fl. 157**;

23. Termo de Referência da contratação por adesão, com objeto, fundamentação, justificativa da vantajosidade da adesão, descrição detalhada do objeto, quantitativos e valores, requisitos da contratação, modelo de execução e de gestão, critérios de pagamento e dotação orçamentária – **fls. 158-176**;

24. Minuta do Contrato, tendo como processo de origem a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025-CONLESTE (Processo Administrativo nº 214/2025-CONLESTE) – **fls. 177-184**;

25. Decisão de Adesão, exarada pela autoridade competente da SEMUS, autorizando a adesão à ARP nº 028/2025-CONLESTE nos quantitativos e valores especificados no processo – **fls. 185-187**;

37. Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da CLIMEGESI: documento do representante, atos constitutivos e alterações contratuais (1ª a 9ª), comprovante de inscrição no CNPJ e QSA, certidões de regularidade (federal – positiva com efeitos de negativa –, estadual, municipal, trabalhista e falimentar), certificado de regularidade do FGTS, alvarás de funcionamento, licença sanitária e demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 e 2024 (SPED), com notas explicativas – **fls. 437-524**.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de saúde itinerante em Unidade Móvel equipada, abrangendo a realização de consultas e exames oftalmológicos por médico especialista registrado no Conselho Regional de Medicina, avaliação da acuidade visual com e sem correção e o fornecimento de óculos (armações e lentes), em regime integrado, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI, pelo período de 12 (doze) meses.

Conforme a planilha constante do Ofício nº 263/2026-CPL (fls. 190-191) e da Decisão de Adesão (fls. 185-187), pretende-se aderir aos seguintes quantitativos: Lote I – 7.200 consultas/exames oftalmológicos; e Lote II – 2.160 armações de óculos em acetato/policarbonato, 2.160 armações em metal, 2.880 lentes de visão simples com antirreflexo (cilindro até -4,00), 120 lentes de visão simples com cilindro estendido, 2.880 lentes progressivas e 120 lentes bifocais, perfazendo o Lote II o valor de R$ 1.797.256,80 e a contratação o **valor total estimado de R$ 3.014.200,80 (três milhões, quatorze mil, duzentos reais e oitenta centavos)**, compatível com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de fl. 156.

Registra-se, ainda, por relevante ao exame de legalidade, que tramita nesta Procuradoria-Geral, submetido a análise recentemente, o **Processo Administrativo nº 02.19.00.1098/2026 – SEMUS**, que tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao SUS**, na especialidade de serviços médicos oftalmológicos — abrangendo consultas, procedimentos e exames oftalmológicos de urgência, emergência e eletivos, inclusive procedimentos cirúrgicos —, mediante chamamento público fundado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração pelos valores da Tabela SIGTAP/SUS e valor total estimado de R$ 6.016.515,06 (seis milhões, dezesseis mil, quinhentos e quinze reais e seis centavos) para 12 (doze) meses. A coexistência daquele credenciamento com a presente adesão, dada a semelhança parcial de objetos, é examinada em tópico próprio (item 5 da análise jurídica) e nos apontamentos.

FLS
529
SEMUS

os casos especificados na legislação. No campo material, o objeto encontra amparo nos arts. 196 a 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, que impõem ao Poder Público o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, inclusive mediante a atuação complementar da iniciativa privada no âmbito do SUS (art. 199, § 1º, da CF e art. 24 da Lei nº 8.080/1990).

A Lei Federal nº 14.133/2021 regulamenta o preceito constitucional e estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos (art. 1º), disciplinando o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar (arts. 78, IV, e 82 a 86). O Município de Imperatriz regulamentou a aplicação da nova lei por meio do Decreto Municipal nº 045/2024, que, no que interessa ao presente feito: (i) estende, no que couber, o rito de autorização de abertura dos processos aos procedimentos auxiliares dos arts. 78 a 88 da Lei (art. 7º, parágrafo único); (ii) disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Executivo Municipal (Capítulo XXIX, arts. 61 a 67), inclusive quanto à vigência das atas (art. 65); (iii) pressupõe e submete expressamente as **adesões a atas de registro de preços** ao controle prévio de legalidade desta PGM (art. 78, inciso II); e (iv) determina, no art. 24, § 5º, que, nas adesões, o Termo de Referência contenha as informações que bem caracterizem a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local da prestação do serviço.

Especificamente quanto à via eleita, a adesão à ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante ("carona") possui expressa previsão no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada aos seguintes requisitos: (i) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; (ii) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da mesma Lei; e (iii) prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor. No âmbito federal, a matéria é regulamentada pelos arts. 30 a 33 do Decreto nº 11.462/2023, expressamente invocado pela CPL no Ofício nº 263/2026 (fl. 190).

Quanto ao aspecto subjetivo, releva anotar que a redação original do § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 não contemplava a adesão a atas gerenciadas por órgãos municipais, o que gerou controvérsia nos tribunais de contas. A questão foi superada pela **Lei nº 14.770/2023**, que deu nova redação ao dispositivo para admitir expressamente a adesão "por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação" (art. 86, § 3º, inciso II).

FLS 530
SEMUS

comprovação da publicação do ato, relevante à luz do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/1988), é objeto de apontamento específico.

3.4. Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 23-32)

Analisando o ETP acostado aos autos, verifica-se que ele contempla, nos termos do art. 18, § 1°, da Lei n° 14.133/2021: a descrição da necessidade (inciso I), com a exposição do problema — demanda reprimida por atendimentos oftalmológicos e insuficiência da estrutura instalada; o posicionamento quanto ao planejamento anual (inciso II), registrando que a demanda não constava originalmente do PCA por decorrer de fatores supervenientes; as estimativas de quantidades (inciso IV), apoiadas na demanda do CEMI; o levantamento de mercado (inciso V), com análise comparativa de alternativas — contratação convencional, parceria público-privada e adesão a ata de registro de preços —, justificando a opção pela adesão em razão da celeridade, da economicidade e da prévia submissão dos preços registrados à concorrência de mercado; a justificativa quanto ao não parcelamento (inciso VIII), fundada na natureza integrada e interdependente dos serviços (consultas, exames, fornecimento de óculos, logística e operação da Unidade Móvel); e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade técnica e econômica da contratação (inciso XIII).

Quanto ao Plano de Contratações Anual, registre-se fato superveniente à instrução inicial dos autos e verificado por esta Procuradoria-Geral: o **Decreto Municipal n° 139, de 30 de abril de 2026**, aprovou e ratificou o PCA do Poder Executivo para o exercício de 2026, consolidado no Processo Administrativo n° 02.04.00.0785/2025 – SEAMO, cujo Anexo Único contempla, no **item 175, o objeto "Serviços Médicos Oftalmológicos"**, tendo por unidade solicitante a SEMUS, com valor consolidado de R$ 3.000.050,00, indicação da modalidade Pregão Eletrônico, critério de menor preço e caracterização como serviço contínuo, com previsão de demanda para março. Desse modo, a ressalva lançada no ETP — elaborado em março de 2026, quando o PCA ainda se encontrava em consolidação — restou **superada pela aprovação formal do plano**, que passou a contemplar expressamente o objeto, o que também explica, pela cronologia dos atos, a aparente divergência entre o DFD e o ETP. Anote-se, por fim, que a aprovação do PCA possui natureza meramente programática (art. 3° do Decreto n° 139/2026), condicionando cada contratação à instauração de processo próprio, à dotação orçamentária e à demonstração de necessidade e oportunidade, admitidas readequações (art. 3°, inciso III), de sorte que a indicação de modalidade no plano não vincula a Administração à via ali estimada. Remanescem, contudo, providências de formalização e justificativa, objeto de apontamento específico.

FLS
531
SEMUS

multiparâmetro. Remanescem, todavia, recomendações de reforço documental quanto ao confronto item a item e à atualidade dos referenciais, formuladas nos apontamentos.

3.7. Da Dotação Orçamentária (fls. 152-153, 156 e 176)

A despesa correrá à conta da dotação 02.19.00.10.302.0127.2605 – Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados em Saúde – Média Complexidade, Fonte 1600, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), do Fundo Municipal de Saúde. A Declaração nº 059/2026 da Contabilidade atesta a existência da ação e dotação na LOA (Lei nº 2.115/2026), e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de fl. 156, firmada pelo ordenador de despesas no valor de R$ 3.014.200,80, atende ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável por simetria.

3.8. Do Termo de Referência (fls. 158-176)

O Termo de Referência observa, em linhas gerais, a estrutura exigida pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contemplando: definição do objeto; fundamentação da contratação e justificativa específica da vantajosidade da adesão (itens 2.5 a 2.7, fl. 159), com afirmação expressa da compatibilidade dos valores registrados com o mercado, em conformidade com os arts. 23 e 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021; descrição detalhada do objeto, quantitativos e valores; requisitos de habilitação e de execução (equipe especializada, unidade móvel regularizada perante os órgãos de vigilância, registro no CRM e CNES); modelo de execução em regime de mutirão; modelo de gestão e fiscalização contratual; critérios de medição e pagamento; e indicação da dotação orçamentária (fl. 176).

3.9. Da Minuta do Contrato (fls. 177-184)

A Minuta do Contrato identifica corretamente o processo de origem (Adesão à ARP nº 028/2025-CONLESTE, Processo Administrativo nº 214/2025), o órgão gerenciador e o órgão aderente, e observa a estrutura das cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando: objeto e vinculação ao Termo de Referência; vigência e regime de prorrogação (sem direito subjetivo do contratado); preços, condições de pagamento e reajuste com interregno mínimo de um ano; obrigações das partes; garantia de execução; infrações e sanções administrativas (arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021); hipóteses de extinção; e foro da Comarca de Imperatriz/MA (art. 92, § 1º).

4. DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

FLS
532
SEMUS

autorização do gerenciador — no caso, exarada em 10/06/2026. O tema é objeto de apontamento.

f) Regularidade do certame de origem: os autos contêm cópia integral do Processo Administrativo nº 214/2025-CONLESTE (fls. 222-431), abrangendo a fase preparatória do consórcio, o parecer jurídico do gerenciador, o edital e seus anexos, as publicações oficiais, as atas de sessão, adjudicação e homologação e a ARP assinada, o que permite o controle documental da licitação que lastreia a adesão, em atenção à jurisprudência dos tribunais de contas.

g) Habilitação do fornecedor: a CLIMEGESI apresentou atos constitutivos, CNPJ, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e falimentar, FGTS, alvarás, licença sanitária e demonstrações contábeis (fls. 381-400 e 437-524). A verificação da manutenção das condições de habilitação na data da assinatura do contrato (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021) é objeto de apontamento.

5. DA COEXISTÊNCIA DA PRESENTE ADESÃO COM O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS (PROCESSO Nº 02.19.00.1098/2026)

Conforme relatado, tramita paralelamente o Processo Administrativo nº 02.19.00.1098/2026 – SEMUS, destinado ao credenciamento de estabelecimentos especializados em oftalmologia para integrar o cadastro de prestadores do SUS, mediante chamamento público (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com contratação direta por inexigibilidade (art. 74, caput e inciso IV, da mesma Lei), remuneração pela Tabela SIGTAP/SUS e valor estimado de R$ 6.016.515,06 para 12 (doze) meses, abrangendo consultas médicas especializadas em oftalmologia, exames diagnósticos (paquimetria, ultrassonografia ocular, biometria, campimetria, fundoscopia, mapeamento de retina, microscopia especular, tonometria, entre outros) e procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência/emergência (retinopexia, vitrectomia, capsulotomia, trabeculectomia, exérese de pterígio e facoemulsificação com implante de lente intraocular).

De plano, anote-se que **não há incompatibilidade jurídica abstrata** entre os dois instrumentos. Credenciamento e adesão a ata de registro de preços são institutos distintos, com pressupostos e finalidades próprios: o credenciamento é procedimento auxiliar (art. 78, I, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021) vocacionado às hipóteses de contratação **paralela e não excludente** de todos os interessados que preencham os requisitos, em mercado no qual a competição por preço é inviável ou inútil — modelo clássico dos serviços de saúde

FLS 4
533
SEMUS

consulta especializada) deve ser enfrentada motivadamente pela área técnica, justificando-se eventual diferencial pelo escopo distinto da adesão (estrutura móvel, logística, mutirão e fornecimento de óculos incluídos). Registre-se, ademais, sob o prisma do planejamento consolidado, que o PCA 2026 (Decreto nº 139/2026) contempla, para a SEMUS, tanto o item 175 ("Serviços Médicos Oftalmológicos", R$ 3.000.050,00) quanto rubricas mais amplas de serviços médicos (itens 173 e 174), cabendo à gestão demonstrar o enquadramento de cada um dos dois processos — a presente adesão e o credenciamento nº 02.19.00.1098/2026 — nos respectivos itens e limites do plano, evitando-se que ambos consumam, sem readequação formal, a mesma previsão. A matéria é objeto de apontamento específico.

III – APONTAMENTOS

Sem prejuízo dos aspectos de regularidade identificados nas seções anteriores, foram detectadas as seguintes inconsistências e recomendações que demandam correção, complementação ou justificativa antes do prosseguimento do feito:

Apontamento 1 – Formalização da conformidade com o PCA 2026 (Decreto Municipal nº 139/2026) e justificativa quanto ao valor e à via de contratação

O DFD afirma que a contratação "encontra-se prevista" no PCA/2026, então em fase de consolidação (fl. 17), ao passo que o ETP declara que a demanda "não constava originalmente" do plano (fl. 23). A divergência resta explicada pela cronologia: o Plano de Contratações Anual do exercício foi aprovado e ratificado posteriormente, pelo Decreto Municipal nº 139, de 30 de abril de 2026 (Processo nº 02.04.00.0785/2025 – SEAMO), cujo Anexo Único contempla, no item 175, o objeto "Serviços Médicos Oftalmológicos", da SEMUS, com valor consolidado de R$ 3.000.050,00 e indicação da modalidade Pregão Eletrônico. A previsão do objeto no plano aprovado supera a ressalva do ETP e atende, em substância, ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Todavia, tal conformidade não se encontra formalizada nos autos e subsiste um ponto a equalizar: a via eleita (adesão a ARP, procedimento auxiliar) difere da modalidade indicada no plano (pregão eletrônico) — circunstância que, embora acomodável pela natureza meramente programática do PCA e pela expressa admissão de readequações (art. 3º, caput e inciso III, do Decreto nº 139/2026), reclamam registro motivado, em prestígio à rastreabilidade do planejamento.

Recomendação: Juntar aos autos cópia do Decreto Municipal nº 139/2026 (ou certidão da SEAMO) com a indicação expressa do item 175 do Anexo Único, formalizando a conformidade da contratação com o PCA 2026; fazer constar nota ou errata ao ETP registrando

FLS
534
SEMUS

noticia a publicação do extrato da Ata no DOU, no portal do consórcio e no PNCP, mas não consta dos autos a comprovação da data exata dessa divulgação no PNCP, elemento indispensável à fixação objetiva do termo final de vigência (dies a quo do prazo anual). Ademais, nos termos da disciplina regulamentar (art. 31, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023), a contratação deve ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização do órgão gerenciador, exarada em 10/06/2026 (Ofício nº 228/2026-CONLESTE/S-EXEC, fls. 199-200), prorrogáveis excepcionalmente mediante aceitação do gerenciador. Registre-se que a jurisprudência dos tribunais de contas condiciona a utilização de atas — inclusive quanto à sua prorrogação — à comprovação da permanência da vantajosidade dos preços (v.g., TCE/SC, Acórdão nº 913/2025, e TCE/PR, Acórdão nº 392/26 – Tribunal Pleno, Consulta nº 636432/23).

Recomendação: Juntar aos autos o comprovante da data de divulgação da ARP nº 028/2025-CONLESTE no PNCP (extrato ou consulta ao portal), certificando-se, a partir dela, o termo final de vigência da Ata na forma da cláusula 5.1 (fls. 73 e 423), bem como eventual prorrogação formalizada pelo gerenciador; e imprimir celeridade à conclusão do feito, de modo que a assinatura do contrato ocorra dentro da vigência da Ata (cláusula 5.2.1) e do prazo nonagesimal contado da autorização do gerenciador ou de sua eventual prorrogação formal.

Apontamento 5 – Atualização das condições de habilitação do fornecedor na contratação

Parte das certidões e documentos de regularidade da CLIMEGESI juntados aos autos foi emitida ao longo de 2025, no bojo do certame de origem (v.g., certificado de regularidade do FGTS e certidões trabalhistas — fls. 393-394 e 501-502), podendo encontrar-se com prazo de validade expirado por ocasião da assinatura do contrato. O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 impõe ao contratado a obrigação de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas, e a verificação prévia dessas condições é pressuposto da contratação.

Recomendação: Previamente à assinatura do contrato, exigir e conferir a atualização integral das certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e do FGTS da contratada, bem como realizar consulta aos cadastros de penalidades (CEIS/CNEP e congêneres), certificando-se nos autos a manutenção das condições de habilitação.

Apontamento 6 – Vedação de ampliação dos quantitativos aderidos por meio de aditivos

O DFD classifica o serviço como continuado e o Termo de Referência prevê execução por 12 (doze) meses. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais (arts. 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021) não poderão ser utilizadas para ampliar os quantitativos contratados além

FLS 535 SEMUS

Recomendação: Previamente à celebração do contrato, juntar aos autos manifestação técnica da SEMUS que: (i) demonstre a segregação e a complementaridade das demandas atendidas pela adesão (demanda reprimida do CEMI, em regime de mutirão itinerante, com fornecimento de óculos) e pelo credenciamento (oferta continuada da rede, incluídos os procedimentos cirúrgicos), evidenciando que os quantitativos aderidos correspondem apenas à parcela não absorvida pela rede credenciada; (ii) justifique motivadamente, sob o prisma da economicidade, eventual diferencial entre os preços registrados na ARP e os valores da Tabela SIGTAP para itens equivalentes, à luz do escopo mais amplo da adesão; (iii) descreva os mecanismos de regulação assistencial e de controle de produção destinados a impedir o pagamento em duplicidade do mesmo usuário ou procedimento pelas duas vias contratuais, com registro individualizado dos atendimentos da Unidade Móvel; e (iv) indique o enquadramento de cada um dos dois processos nos itens do PCA 2026 (notadamente os itens 173, 174 e 175 do Anexo Único do Decreto nº 139/2026), promovendo-se, se necessário, a readequação do plano.

IV – CONCLUSÃO

Assim, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos próprios da contratação, verifica-se que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025-CONLESTE encontra amparo no art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a redação da Lei nº 14.770/2023, estando presentes, em sua essência, a justificativa da vantagem, a demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado e as prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor. A coexistência com o credenciamento de serviços oftalmológicos em curso (Processo nº 02.19.00.1098/2026) não constitui, por si, óbice jurídico ao prosseguimento, ficando o seguimento condicionado, nesse particular, ao atendimento do Apontamento 9. Dessa forma, **uma vez realizados os ajustes sugeridos, bem como atendidas as demais recomendações formuladas no presente parecer ou apresentadas as devidas justificativas**, esta Procuradoria-Geral do Município **entende que poderá ser dado seguimento ao feito**, com a celebração do contrato decorrente da adesão, segundo os critérios da conveniência e do interesse público, observadas a vigência da Ata e a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021).

Por derradeiro, ressalta-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela SEMUS, por sua Equipe de Planejamento e pela Comissão Permanente de Licitação, documentos que integram o presente caderno processual. Registre-se que a motivação, as justificativas, os cálculos, a pesquisa de preços e os demais dados técnicos

FLS 536 SEMUS

informativos são de inteira responsabilidade do setor requisitante e das equipes técnicas do órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 23 de julho de 2026.

SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO
Procurador-Geral do Município de Imperatriz

TIAGO NOVAIS DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto do Município

MARCIO ANTONIO CORTEZ BARROS DIAS:66900816304

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO CORTEZ BARROS DIAS:66900816304
Dados: 2026.07.23 15:44:36 -03'00'

MÁRCIO ANTONIO CORTEZ BARROS DIAS
Procurador do Município
Núcleo de Pareceristas em Matéria de Licitações

FLS
12
537
SEMUS

TERMO DE JUSTIFICATIVA E JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026

Assunto: Manifestação acerca das recomendações constantes no parecer jurídico **nº 1.490/2026 – PGM.**

Ilustríssimo Procurador Geral do Município,

Em atenção ao Parecer Jurídico em epígrafe oriundo da Douta Procuradoria Geral do Município – PGM, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI, conforme Processo Administrativo n° 02.19.00.0336/2026, e levando em consideração os apontamentos para fins de saneamento deste, o presente documento visa justificar e esclarecer os pontos abordados, assim como, quando pertinente, atender às recomendações do referido órgão.

A seguir serão tratados, individualmente, os aspectos destacados pela PGM com as devidas respostas e complementações, conforme se fizerem necessários.

1. APONTAMENTO 1 – FORMALIZAÇÃO DA CONFORMIDADE COM O PCA 2026 E JUSTIFICATIVA QUANTO AO VALOR E À VIA DE CONTRATAÇÃO.

Em atendimento à recomendação, será juntada aos autos a documentação comprobatória da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, com indicação expressa do item correspondente constante do Decreto Municipal nº 139/2026.

Quanto à divergência entre a modalidade originalmente prevista no PCA e a via de contratação adotada, registra-se que a opção pela adesão à Ata de Registro de Preços decorreu de avaliação técnica e administrativa superveniente, fundamentada na demonstração

FLS 538 SEMUS

de vantajosidade da contratação, na celeridade necessária ao atendimento da demanda e na disponibilidade de Ata compatível com as necessidades da Administração.

Será promovido, ainda, o devido registro nos estudos técnicos, mediante nota atualizada, a fim de assegurar a rastreabilidade do planejamento e evidenciar a motivação da adequação da estratégia de contratação.

2. APONTAMENTO 2 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 088/2026.

Em atenção ao apontamento constante do Parecer Jurídico, registra-se que, de fato, não houve a publicação da Portaria nº 088/2026, razão pela qual não foi possível juntar aos autos o respectivo comprovante.

Considerando que a publicidade dos atos administrativos constitui requisito essencial para sua eficácia perante terceiros e visando ao saneamento da instrução processual, será providenciada a publicação da referida Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Após a publicação, será juntado aos autos o respectivo comprovante, em atendimento à recomendação da Procuradoria Geral do Município, ficando o prosseguimento do feito condicionado à regularização dessa pendência.

3. APONTAMENTO 3 - CERTIFICAÇÃO FORMAL DOS LIMITES QUANTITATIVOS

Em atenção ao apontamento constante do Parecer Jurídico, esclarece-se que os quantitativos pretendidos por esta Secretaria Municipal de Saúde correspondem a aproximadamente 14,4% dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços para cada item, permanecendo, portanto, abaixo do limite individual de 50% previsto no § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao limite global previsto no § 5º do mesmo dispositivo legal, registra-se que consta dos autos, à fl. 199, o Ofício nº 228/2026 – CONLESTE/S-EXEC, por meio do qual o órgão gerenciador da Ata manifesta expressamente o aceite à adesão pleiteada pelo Município de Imperatriz, nos quantitativos constantes da solicitação, com a anuência da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, a qual declara possuir capacidade técnica, operacional

FLS
539

e estrutural para executar integralmente o objeto, sem prejuízo das demais contratações assumidas.

Assim, a anuência do órgão gerenciador e da fornecedora evidencia que a adesão foi analisada quanto à sua viabilidade, inclusive sob o aspecto da disponibilidade dos quantitativos registrados.

4. APONTAMENTO 4 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será anexada aos autos a comprovação da data de divulgação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, possibilitando a correta aferição de sua vigência.

Esclarece-se que a formalização da contratação observará rigorosamente o prazo de vigência da Ata, bem como o prazo regulamentar previsto para a efetivação da adesão, sendo adotadas todas as providências necessárias para conclusão tempestiva do procedimento.

5. APONTAMENTO 5 - ATUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Antes da assinatura do contrato, serão conferidas e atualizadas todas as certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de FGTS da futura contratada, bem como realizadas as consultas aos cadastros de penalidades pertinentes, certificando-se nos autos a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6. APONTAMENTO 6 - VEDAÇÃO À AMPLIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS POR MEIO DE ADITIVOS

A Administração registra ciência da vedação legal quanto à ampliação dos quantitativos originalmente aderidos por meio de alterações contratuais, comprometendo-se a observar rigorosamente os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles decorrentes da própria Ata de Registro de Preços.

Eventual prorrogação contratual limitar-se-á à continuidade da prestação do serviço, quando legalmente cabível, sem qualquer ampliação dos quantitativos contratados.

FLS
940
SEMUS

7. APONTAMENTO 7 – VERIFICAÇÃO QUANTO À CENTRAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO

Em atenção ao apontamento constante do Parecer Jurídico, esclarece-se que a presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI, ou seja, prestação de serviços especializados na área da saúde, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, possuindo natureza técnica e específica, vinculada diretamente às atribuições institucionais desta Pasta.

Dessa forma, entende-se que a condução do presente procedimento compete à Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de contratação relacionada à execução de serviços públicos de saúde, cuja gestão demanda conhecimento técnico específico e acompanhamento por equipe especializada, não se enquadrando nas hipóteses de atuação da Central de Compras previstas na Lei Municipal nº 2.021/2024.

Assim, considerando a especificidade do objeto e sua vinculação às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se pela inaplicabilidade da participação da Central de Compras no presente procedimento, permanecendo a condução da contratação sob a responsabilidade desta Secretaria.

8. APONTAMENTO 8 - COEXISTÊNCIA COM O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS

Em atenção ao apontamento formulado, esclarece-se que a coexistência entre a presente adesão à Ata de Registro de Preços e o Processo Administrativo nº 02.19.00.1098/2026, destinado ao credenciamento de prestadores de serviços oftalmológicos, decorre de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde voltado à ampliação da assistência especializada por meio de estratégias distintas e complementares.

FLS
541
SEMUS

A contratação decorrente da adesão à Ata possui objeto específico voltado à prestação de serviços oftalmológicos em **Unidade Móvel**, contemplando estrutura itinerante, logística operacional, equipe multidisciplinar, equipamentos, deslocamento, organização de mutirões e fornecimento de óculos aos pacientes, permitindo o atendimento de localidades e públicos que apresentam dificuldades de acesso à rede fixa de saúde.

Por sua vez, o credenciamento possui natureza diversa, destinando-se à formação de rede permanente de estabelecimentos especializados para atendimento continuado da demanda espontânea e regulada do Município, abrangendo consultas, exames e procedimentos realizados em unidades fixas credenciadas.

Embora ambos os procedimentos envolvam serviços oftalmológicos, verifica-se que os respectivos objetos, forma de execução, metodologia assistencial, estrutura operacional e finalidade administrativa são distintos, inexistindo identidade entre as contratações ou sobreposição integral de seus objetos.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde adotará mecanismos de regulação, controle e auditoria da produção assistencial, por meio dos sistemas oficiais de controle da rede municipal, garantindo que um mesmo atendimento não seja remunerado por ambos os instrumentos contratuais, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e da vedação ao enriquecimento sem causa.

Importa destacar que a utilização da Unidade Móvel constitui estratégia temporária de ampliação do acesso aos serviços especializados, especialmente para redução da demanda reprimida e atendimento de ações concentradas em regiões com maior vulnerabilidade ou dificuldade de acesso, enquanto o credenciamento assegura a continuidade da assistência especializada ao longo da vigência contratual.

Assim, conclui-se que os instrumentos são complementares, não concorrentes, inexistindo duplicidade de contratação ou risco de dupla remuneração, desde que observados os mecanismos de controle assistencial e financeiro que serão implementados pela gestão, razão pela qual entende-se atendidos os princípios previstos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

FLS
542
SEMUS

Por fim, registra-se que os quantitativos previstos em cada contratação foram planejados de forma independente, considerando finalidades específicas e públicos distintos, não havendo sobreposição de metas ou de estimativas de produção. A execução será acompanhada pela fiscalização contratual e pela regulação municipal, garantindo que cada instrumento seja utilizado exclusivamente para as finalidades que justificaram sua contratação, preservando a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Imperatriz – MA, 30 de julho de 2026.

Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109

Giovanni Oliveira Nogueira
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Lailla Dayenny F. Cortez
Matrícula: 852768-1

Lailla Dayenny Ferreira Cortez
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: znt8zmjs6tn20260430120421

543

DECRETO Nº 139, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 139, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a aprovação e ratificação do Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo do Município de Imperatriz para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual;

CONSIDERANDO o que prescrevem a Lei Municipal nº 2.021, de 20 de maio de 2024, e o Decreto Municipal nº 45, de 16 de setembro de 2024, que regulamentam a matéria no âmbito do Município de Imperatriz;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026 foi devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO), com a participação de Equipe de Planejamento de Contratações formalmente designada, mediante levantamento e consolidação das demandas dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico PGM nº 674/2026, de 07 de abril de 2026, da Procuradoria Geral do Município, que atestou a regularidade jurídica do processo de elaboração do referido PCA, em consonância com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO o Relatório de Controle Interno nº 050/2026, de 17 de abril de 2026, da Controladoria Geral do Município, que não identificou óbices à aprovação e execução do PCA 2026, ressalvando a natureza programática do plano e a necessidade de sua divulgação;

CONSIDERANDO que o valor total estimado para as contratações previstas no PCA 2026 alcança o montante de R$ 726.827.503,54 (setecentos e vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado no processo administrativo nº 02.04.00.0785/2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0768/2026, de 27 de abril de 2026, da SEAMO, que encaminha os autos para deliberação e aprovação final;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e ratificado o Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo do Município de Imperatriz para o exercício de 2026, na forma consolidada no Processo Administrativo nº 02.04.00.0785/2025 – SEAMO, constante da Tabela contida no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO) deverá providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, a imediata divulgação do PCA 2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Imperatriz, em observância ao art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 17, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 45/2024, devendo o respectivo comprovante de publicação ser anexado aos autos do processo administrativo.

Art. 3º A aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA), por meio deste Decreto, possui natureza

meramente programática, não implicando obrigação imediata de realização das contratações nele previstas, as quais ficam condicionadas:

I – à existência de dotação orçamentária específica e à correspondente disponibilidade financeira;

II – à instauração de processo administrativo próprio para cada contratação, devidamente instruído e submetido à análise jurídica, técnica e de controle, na forma da legislação vigente;

III – à demonstração da necessidade e da oportunidade da contratação, observadas as prioridades estabelecidas no próprio PCA, bem como eventuais readequações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 137, de 29 de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: tchjjycov9g20260430120450

ANEXO - DECRETO Nº 139, DE 30 DE ABRIL DE 2026

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Rua Urbano Santos, 1657, Juçara - CEP: 65.900-440 Imperatriz - MA

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA 2026

ITEM	OBJETO RESUMIDO	PRIORIDADE	PREVISÃO DA DEMANDA	UNIDADES SOLICITANTE	VALOR CONSOLIDADO	MODALIDADE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	SERVIÇO CONTÍNUO
1	Abastecimento de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto	ALTO	Março	SEAC ; GMI ; SINFRA ; SMSPI	R$ 1.023.700,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR DESCONTO	SIM
2	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	ALTO	Fevereiro	CPL ; FCI ; GVP ; PROCON ; SEMUS ; SEMUS ; SINFRA ; SLP ; SMSPI ; SUDEC ; SVM	R$ 1.581.751,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
3	Aquisição de equipamentos para o bloco cirúrgico do HMI/HMII	ALTO	Abril	SEMUS	R$ 1.500.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
4	Aquisição de Imóvel	ALTO	Janeiro	SEAMO ; SEMED ; GMI ; SMSPI	R$ 6.450.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
5	Aquisição de maquinário	ALTO	Março	GMI ; SINFRA ; SMAPAP	R$160.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
6	Aquisição de material veterinário	BAIXO	Abril	SEMUS	R$200.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
7	Aquisição de OPME para cirurgias	ALTO	Fevereiro	SEMUS	R$ 6.600.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO

8	Aquisição de pães	ALTO	Março	SEMUS	R$550.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
9	Avaliação Psicológica para Porte de Arma de Fogo	ALTO	Março	GMI	R$50.000,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
10	Capacitações e Treinamentos para Servidores Públicos	ALTO	Abril	CGM ; FCI ; GAP ; PROCON ; SEMED ; SEMUS ; SEPLU ; SINFRA ; SINFRA ; SLP ; SMPM ; SMPM ; SMSPI ; SUDEC ; SVM	R$654.414,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
11	Construção de Calçadas, Meio Fio e Sarjetas	ALTO	Fevereiro	SINFRA	R$ 2.587.495,46	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MAIOR DESCONTO	NÃO
12	Construção de Galpões	ALTO	Março	SEMED	R$150.000,00	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MAIOR DESCONTO	NÃO
13	Construção de Pontes	ALTO	Fevereiro	SINFRA	R$10.000,00	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MAIOR DESCONTO	NÃO
14	Construção de Quadra Poliesportiva	ALTO	Março	SEMED	R$ 2.500.000,00	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MAIOR DESCONTO	NÃO
15	Construção de Sede Administrativa	ALTO	Março	SEFAZGO	R$ 2.600.000,00	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MAIOR DESCONTO	NÃO
16	Construção de Subestação Elétrica	ALTO	Fevereiro	SEMED	R$ 3.210.000,00	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MAIOR DESCONTO	NÃO
17	Construção de Unidade Básica de Saúde	ALTO	Abril	SEMUS	R$ 3.630.358,89	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MAIOR DESCONTO	NÃO
18	Construção de Unidade de Transbordo de Lixo	ALTO	Fevereiro	SINFRA	R$ 8.672.351,78	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MAIOR DESCONTO	NÃO
19	Construção de Unidade Escolar	ALTO	Março	SEMED	R$ 19.641.543,00	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MAIOR DESCONTO	NÃO
20	Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário	ALTO	Janeiro	SINFRA ; SINFRA	R$ 9.658.724,44	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MAIOR DESCONTO	NÃO
21	Contratação de Agente de Integração para Fins de Estágio	ALTO	Fevereiro	PGM ; SEAMO ; SEMED	R$ 1.404.600,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
22	Contratação de Serviços Laboratoriais Especializados Para Analise da Agua e Esgoto	ALTO	Março	SMSPI	R$ 2.000,00	DISPENSA	EM RAZÃO DO VALOR	NÃO
23	Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs	ALTO	Julho	SEAMO ; SEDEL ; SEDES ; SEFAZGO ; SEMED ; SEMMARH ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SINFRA ; SLP ; SMAPAP ; SMSPI ; SUTRAN ; SUDEC ; SVM	R$ 4.559.827,20	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
24	Fornecimento de Água e Gás Liquefeito	MÉDIO	Junho	FCI ; GAP ; GMI ; SMPM ; SUTRAN	R$43.230,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
25	Fornecimento de Água Mineral	ALTO	Janeiro	GAP ; SEFAZGO ; SEMUS	R$176.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO

FLS 4
545
SEMUS

FLS 546 SEMUS

				SEPLU ; SERF ; GMI ; SINFRA ; SMSPI ; SVM				
26	Fornecimento de Ar-condicionado, Bebedouros e Refrigeradores	MÉDIO	Janeiro	FCI ; GAP ; GVP ; OGM ; SEAMO ; SEDEC ; SEDES ; SEMED ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SLP ; SMPM ; SMSPI ; SUTRAN ; SVM	R$ 6.948.035,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
27	Fornecimento de Câmeras de Vídeo Monitoramento	ALTO	Fevereiro	SEDEL	R$35.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
28	Fornecimento de Cestas Básicas	ALTO	Abril	SEDES ; SEMUS ; SUDEC	R$510.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
29	Fornecimento de Combustíveis	ALTO	Fevereiro	FCI ; OGM ; PGM ; SEAC ; SEAMO ; SEDEC ; SEDEL ; SEDES ; SEFAZGO ; SEGOV ; SEMED ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SINFRA ; SIP ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SUTRAN ; SUDEC ; SVM	R$ 8.472.421,32	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR DESCONTO	SIM
30	Fornecimento de Eletrodomésticos	ALTO	Fevereiro	CPL ; GAP ; SEAMO ; SEMUS ; GMI ; SINFRA ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SVM	R$259.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
31	Fornecimento de Energia Elétrica	ALTO	Dezembro	SEAC ; SEMED ; GMI ; SMAPAP ; SMSPI	R$730.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
32	Fornecimento de Equipamentos de Informática	ALTO	Fevereiro	ASCOM ; ASCOM ; CGM ; CPL ; FCI ; GAP ; GVP ; OGM ; PGM ; PROCON ; SEAC ; SEAMO ; SEDEC ; SEDEL ; SEDES ; SEFAZGO ; SEGOV ; SEMED ; SEMMARH ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SINFRA ; SIP ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SUTRAN ; SUDEC ; SVM	R$ 11.174.079,86	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO

FLS 547
SEMUS

33	Fornecimento de Equipamentos e Materiais de Segurança	ALTO	Março	GMI ; SUDEC	R$20.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
34	Fornecimento de Equipamentos e Suprimentos	MÉDIO	Março	SEDEL ; SEMUS ; SINFRA	R$358.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
35	Fornecimento de Equipamentos Fotográficos e Audiovisual	ALTO	Junho	SEAC	R$ 2.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
36	Fornecimento de Equipamentos, Ferramentas e Acessórios	MÉDIO	Março	SEMED ; SEPLU ; SLP ; SMAPAP ; SUDEC	R$816.003,78	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
37	Fornecimento de Filtros e Lubrificantes	ALTO	Janeiro	SINFRA ; SLP ; SMAPAP	R$192.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
38	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	MÉDIO	Janeiro	GAP ; PGM ; SEAMO ; SEFAZGO ; SEMED ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SINFRA ; SMAPAP ; SMSPI ; SVM	R$725.752,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
39	Fornecimento de Gêneros Alimentícios	ALTO	Fevereiro	CPL ; GAP ; PGM ; SEAC ; SEAMO ; SEDES ; SEFAZGO ; SEGOV ; SEMED ; SEMMARH ; SEMUS ; SEPLU ; GMI ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI; SUDEC ; SVM	R$ 17.157.390,13	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
40	Fornecimento de Grama	ALTO	Novembro	SEDEL	R$15.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
41	Fornecimento de Implementos Agrícolas	ALTO	Abril	SEMMARH	R$ 5.925,80	DISPENSA	EM RAZÃO DO VALOR	NÃO
42	Fornecimento de Insumos para Pavimentação Asfáltica	ALTO	Março	SINFRA	R$ 2.000.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
43	Fornecimento de Kit Enxoval para Recém Nascidos	ALTO	Abril	SEDES	R$180.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
44	Fornecimento de Kits de Higiene Pessoal	ALTO	Abril	SUDEC	R$50.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
45	Fornecimento de Livros Didáticos	MÉDIO	Julho	FCI ; SEMED	R$ 29.248.897,54	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
46	Fornecimento de Materiais Correlatos	MÉDIO	Maio	SEMUS ; GMI	R$ 36.873.607,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
47	Fornecimento de Materiais de Cama, Mesa e Banho	ALTO	Março	SEMED	R$ 1.000.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
48	Fornecimento de Materiais de Expediente e Limpeza	ALTO	Fevereiro	CPL ; GAP ; SEFAZGO ; SEMED ; SINFRA ; SIP ; SMSPI	R$ 2.594.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO

FLS 548 SEMUS

49	Fornecimento de Materiais Descartáveis	MÉDIO	Março	SEMED ; SIP ; SMPM	R$ 1.502.700,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
50	Fornecimento de Materiais Personalizados	MÉDIO	Fevereiro	SINFRA	R$60.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
51	Fornecimento de Material Agrícola	MÉDIO	Maio	SMAPAP	R$20.000,00	DISPENSA	PEQUENO VALOR	NÃO
52	Fornecimento de Material Copa e Cozinha	MÉDIO	Julho	FCI ; SEDES ; SEMUS ; SEPLU	R$421.800,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
53	Fornecimento de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico	ALTO	Fevereiro	GAP ; SEAMO ; SEDES ; SEMED ; SEMMARH ; GMI ; SINFRA ; SLP ; SMPM ; SMSPI ; SVM	R$ 13.524.546,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
54	Fornecimento de Material de Expediente	ALTO	Abril	CGM ; CPL ; FCI ; GAP ; GVP ; OGM ; PGM ; SEAC ; SEAMO ; SEDEC ; SEDEL ; SEDES ; SEFAZGO ; SEGOV ; SEMED ; SEMMARH ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SIP ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SUTRAN ; SUDEC ; SVM	R$ 5.193.429,38	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
55	Fornecimento de Material de Higiene Pessoal	BAIXO	Maio	SEMUS ; SIP	R$26.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
56	Fornecimento de Material de Limpeza	ALTO	Abril	CGM ; FCI ; GVP ; OGM ; PGM ; SEAC ; SEAMO ; SEDEC ; SEDEL ; SEDES ; SEGOV ; SEMMARH ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SUTRAN ; SVM	R$ 1.333.797,67	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
57	Fornecimento de Material e Insumos Odontológicos	ALTO	Março	SEMUS	R$ 5.503.872,53	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
58	Fornecimento de Material Esportivo	ALTO	Março	SEDEL ; SEMED ; GMI ; SMSPI	R$ 1.667.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
59	Fornecimento de Material Laterítico (Piçarra)	ALTO	Janeiro	SINFRA	R$ 5.750.743,12	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
60	Fornecimento de Material Permanente	ALTO	Janeiro	GAP ; OGM ; PGM ; SEAC ; SEAMO ; SEDEC ; SEDEL ; SEDES ; SEFAZGO ; SEGOV	R$ 11.855.262,78	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO

FLS
549
SEMUS

				SEMED ; SEMMARH ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; SUTRAN				
61	Fornecimento de Medicamentos	ALTO	Março	SEMUS	R$ 45.863.569,76	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
62	Fornecimento de Mobiliário Escolar	ALTO	Março	SEMED	R$ 2.410.160,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
63	Fornecimento de Mobiliários em Geral	ALTO	Abril	CGM ; SMSPI ; SVM	R$91.200,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
64	Fornecimento de Nutrição Enteral e Parenteral	ALTO	Abril	SEMUS	R$591.825,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
65	Fornecimento de Peças e Acessórios para Veículos, Caminhões e Máquinas	ALTO	Julho	SMAPAP	R$120.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR DESCONTO	NÃO
66	Fornecimento de Playgrounds	ALTO	Fevereiro	SEDEL ; SEMED	R$ 1.503.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
67	Fornecimento de Ponto Eletrônico	MÉDIO	Março	SEMED ; SLP ; SMPM	R$444.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
68	Fornecimento de Refeições Prontas	ALTO	Janeiro	SEPLU	R$ 2.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
69	Fornecimento de Uniforme Escolar	ALTO	Março	SEMED	R$ 10.700.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
70	Fornecimento de Veiculo, Caminhões e Máquinas	MÉDIO	Março	SEAC ; SEAMO ; SEMED ; SMPM ; SUTRAN	R$ 1.952.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
71	Fornecimento e Recarga de Extintores de Incêndio	MÉDIO	Setembro	FCI ; GAP ; OGM ; PGM ; SEAMO ; SEDEL ; SEDES ; SEFAZGO ; SEMED ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SUTRAN ; SVM	R$ 1.150.176,40	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
72	Fornecimento Equipamentos para Som e Instrumentos Musicais	MÉDIO	Março	SEMED ; GMI	R$335.854,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
73	Gerenciamento da Folha de Pagamento	ALTO	Dezembro	SEAMO	R$ 1,00	DISPENSA	MAIOR OFERTA	NÃO
74	Gerenciamento de Infrações e Multas de Trânsito	BAIXO	Julho	GMI	R$20.000,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
75	Gestão de Eeventos Esportivos	ALTO	Março	SEDEL	R$100.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
76	Licenciamento de Software de Gestão Educacional	ALTO	Janeiro	SEMED	R$540.000,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
77	Licenciamento de Softwares Integrado de Arrecadação Municipal	ALTO	Junho	SEFAZGO	R$ 1.466.400,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
78	Licenciamento de Softwares,	ALTO	Março	CGM ; GAP ; SEAC	R$ 1.144.113,50	INEXIGIBILIDADE		NÃO

FLS 550 SEMUS

	Sistemas e Plataformas de Apoio Administrativo			SEAMO ; SEDEC ; SEDEL ; SEFAZGO ; SEMED ; SERF ; GMI ; SMPM ; SMSPI				
79	Locação de Equipamentos	ALTO	Janeiro	SINFRA	R$ 3.279.537,79	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
80	Locação de Equipamentos Audiovisuais	ALTO	Março	GMI ; SMSPI ; SVM	R$18.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
81	Locação de Equipamentos de Comunicação	ALTO	Janeiro	SEPLU	R$ 1.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
82	Locação de Estrutura para Eventos	ALTO	Março	FCI ; SEDEC ; SEDES ; SEMED ; SERF ; GMI ; SMPM ; SUDEC	R$ 2.874.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
83	Locação de Geradores	ALTO	Abril	SEMUS ; SMSPI ; SVM	R$755.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO/ MAIOR DESCONTO	NÃO
84	Locação de Imóveis	MÉDIO	Janeiro	GAP ; OGM ; PGM ; SEDEC ; SEDES ; SEFAZGO ; SEMED ; SEMUS ; SERF ; GMI ; SMPM ; SMSPI ; SUTRAN	R$ 6.137.805,16	INEXIGIBILIDADE		SIM
85	Locação de Módulo Habitável Tipo Container	ALTO	Abril	SVM	R$30.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR DESCONTO	NÃO
86	Locação de Veículos, Caminhões e Máquinas Pesadas	ALTO	Fevereiro	ASCOM ; CGM ; FCI ; OGM ; PGM ; PROCON ; SEAMO ; SEDEL ; SEDES ; SEFAZGO ; SEGOV ; SEMED ; SEMMARH ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SIP ; SLP ; SINFRA ; SMAPAP ; SMSPI ; SUDEC	R$ 8.509.483,46	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
87	Manutenção de Equipamentos de Informática	ALTO	Abril	CGM ; CPL ; GAP ; OGM ; PGM ; SEAC ; SEAMO ; SEDEC ; SEGOV ; SEMED ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SIP ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SUTRAN ; SUDEC ; SVM	R$996.680,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR DESCONTO	NÃO
88	Manutenção de Equipamentos Diversos	MÉDIO	Janeiro	GAP ; SEAMO ; SINFRA ; SLP	R$654.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
89	Manutenção de Veículos, Caminhões e	ALTO	Fevereiro	ASCOM ; SEAC ; SEAMO ;	R$ 3.462.160,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR DESCONTO	NÃO

FLS 4
551
SEMUS

	Máquinas em Geral			SEDEC ; SEDES ; SEMED ; SEMUS ; SEPLU ; GMI ; SLP ; SMAPAP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SUTRAN ; SUDEC ; SVM				
90	Manutenção em Ar-condicionado, Bebedouros e Refrigeradores	ALTO	Abril	CGM ; FCI ; GAP ; PGM ; SEAC ; SEAMO ; SEDEC ; SEDES ; SEFAZGO ; SEMED ; SEMUS ; SEPLU ; GMI ; SIP ; SLP ; SMPM ; SMSPI ; SUTRAN ; SVM	R$ 11.982.609,44	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR DESCONTO	NÃO
91	Manutenção em Bombas de Água e Painéis Elétricos	ALTO	Março	GMI	R$30.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
92	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública	ALTO	Fevereiro	SIP	R$ 30.000.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
93	Manutenção Preventiva e Corretiva Em Mobiliário	MÉDIO	Junho	FCI ; SEMUS ; GMI	R$137.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
94	Pavimentação Asfáltica	ALTO	Fevereiro	SINFRA ; SINFRA	R$ 3.354.148,18	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MAIOR DESCONTO	NÃO
95	Pavimentação asfáltica com recapeamento e reparos pontuais, incluindo tapa-buracos e bloquetes	ALTO	Fevereiro	SINFRA	R$ 36.900.000,00	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MAIOR DESCONTO	NÃO
96	Recuperação de Estradas Vicinais	ALTO	Fevereiro	SINFRA	R$ 5.126.134,80	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR DESCONTO	NÃO
97	Seguro Total Automotivo	ALTO	Março	SEAC ; SEMUS ; GMI ; SMSPI	R$105.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
98	Serviço de Assessoria e Apoio Técnico Administrativo	MÉDIO	Maio	FCI ; SEDEC ; SEFAZGO ; GMI	R$310.000,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
99	Serviço de Assessoria em Engenharia e Projetos	ALTO	Fevereiro	SINFRA	R$650.000,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
100	Serviço de Assessoria em Gestão Pública e Governança	MÉDIO	Março	SINFRA	R$100.000,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
101	Serviço de Assessoria em Gestão Tributária	BAIXO	Junho	SEFAZGO	R$ 2,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
102	Serviço de Assinatura de Periódicos (Jornais, Revistas, etc.)	ALTO	Julho	SEAMO	R$60.000,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
103	Serviço de Cirurgias	BAIXO	Março	SEMUS ; SEMUS	R$340.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM

FLS 552 SEMUS

	Ambulatoriais							
104	Serviço de Coffee Break	MÉDIO	Dezembro	CGM ; CPL ; FCI ; GAP ; OGM ; PGM ; PROCON ; SEAC ; SEAMO ; SEDEL ; SEDES ; SEFAZGO ; SEGOV ; SEMED ; SEMMARH ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SINFRA ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SUDEC ; SVM	R$ 1.622.195,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
105	Serviço de Confecção de Móveis Planejados	MÉDIO	Maio	SEFAZGO	R$800.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR DESCONTO	NÃO
106	Serviço de Confecção de Próteses Odontológicas	ALTO	Março	SEMUS	R$711.534,60	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
107	Serviço de Confecção e Malharia	ALTO	Março	FCI ; GAP ; SEAC ; SEDEL ; SEFAZGO ; SEGOV ; SEMED ; SEMMARH ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SINFRA ; SLP ; SMAPAP ; SMSPI ; SUTRAN ; SUDEC ; SVM	R$ 1.871.224,46	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
108	Serviço de Consultoria de Recursos Humanos	ALTO	Fevereiro	SINFRA	R$ 11.113.578,77	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
109	Serviço de Consultoria e Assessoria em Investimentos	ALTO	Abril	SEDEC	R$30.000,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
110	Serviço de Consultoria em Administração Pública	ALTO	Julho	SEAMO	R$210.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO		NÃO
111	Serviço de Controle de Pragas	ALTO	Janeiro	GAP ; SLP	R$ 4.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
112	Serviço de Cursos e Treinamentos	ALTO	Abril	SEDEC ; SEDEL ; SEFAZGO ; SMSPI	R$108.640,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
113	Serviço de Dedetização	ALTO	Março	FCI ; PGM ; SEAC ; SEAMO ; SEDEC ; SEDES ; SEFAZGO ; SEMED ; SEMUS ; SERF ; GMI ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SVM	R$516.894,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
114	Serviço de Desentupimento e Limpeza de Fossas e Esgotos	ALTO	Janeiro	GAP ; SEAC ; SEDES ; SEFAZGO ; SEMED ; SEMUS ; GMI ; SMAPAP ; SMSPI ; SVM	R$ 1.281.674,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO

FLS 553 SEMUS

115	Serviço de Desenvolvimento de Soluções em T.I.	ALTO	Abril	FCI ; SEFAZGO	R$107.582,28	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
116	Serviço de Digitalização	MÉDIO	Junho	FCI ; GAP ; SEAMO ; SEDES ; SEFAZGO ; SEMMARH ; SERF ; SMSPI ; SVM	R$365.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
117	Serviço de dosimetria	ALTO	Fevereiro	SEMUS	R$50.000,00	DISPENSA	EM RAZAO DO VALOR	SIM
118	Serviço de Drenagem Superficial e Profunda	ALTO	Fevereiro	SINFRA	R$101.000,00	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MELHOR TECNICA E PREÇO	NÃO
119	Serviço de Emissão de Certificados Digitais	MÉDIO	Abril	FCI ; SEFAZGO	R$14.000,00	DISPENSA	EM RAZAO DO VALOR	NÃO
120	Serviço de Exames Laboratoriais	ALTO	Janeiro	SEMUS	R$ 5.000.000,00	CREDENCIAMENTO		SIM
121	Serviço de exames laboratoriais com equipamento em comodato para o HMI	MÉDIO	Maio	SEMUS	R$ 2.000.000,00	CREDENCIAMENTO		SIM
122	Serviço de Gerenciamento de E-mails Institucionais	ALTO	Junho	SEAC ; SEAMO	R$90.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
123	Serviço de Implantação e Manutenção de Abrigos	MÉDIO	Janeiro	SUTRAN	R$20.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
124	Serviço de Lavanderia Especializada	ALTO	Março	SEMUS	R$ 1.294.704,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
125	Serviço de Limpeza e Higienização de Veículos	ALTO	Fevereiro	GMI ; SMSPI ; SUDEC ; SVM	R$66.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
126	Serviço de Limpeza Hospitalar	MÉDIO	Junho	SEMUS	R$ 6.000.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
127	Serviço de Limpeza Pública	ALTO	Janeiro	SLP	R$ 30.000.000,00	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MELHOR TECNICA E PREÇO	NÃO
128	Serviço de Link de Internet	ALTO	Janeiro	GAP ; SEAMO ; SEDES ; SEFAZGO ; SEMED ; SEMUS ; SERF ; GMI ; SINFRA ; SMAPAP ; SMPM ; SUTRAN ; SUDEC ; SVM	R$ 6.186.590,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
129	Serviço de locação de equipamentos hospitalares	ALTO	Março	SEMUS	R$ 3.000.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
130	Serviço de Manutenção de Eletrodomésticos	BAIXO	Janeiro	CGM ; GMI ; SMAPAP ; SUTRAN ; SVM	R$59.700,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
131	Serviço de Manutenção de Elevadores	ALTO	Janeiro	GAP ; SEAMO ; SEMED	R$163.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
132	Serviço de manutenção de equipamentos médico-hospitalar de imagem e odontológico	ALTO	Maio	SEMUS	R$ 4.000.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO

FLS 554 SEMUS

133	Serviço de Manutenção de Poços	ALTO	Março	SEMED	R$156.080,60	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
134	Serviço de Manutenção de Soluções em T.I.	ALTO	Abril	SEAC	R$12.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
135	Serviço de manutenção e instalação de placas fotovoltaicas	ALTO	Março	SEMED	R$ 9.000.000,00	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MENOR PREÇO	NÃO
136	Serviço de Manutenção e Limpeza de Piscinas	ALTO	Março	SEDEL	R$20.000,00	DISPENSA	EM RAZAO DO VALOR	NÃO
137	Serviço de Nutrição e Alimentação	ALTO	Abril	SEMUS	R$ 2.591.825,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
138	Serviço de Outsourcing e Impressão	MÉDIO	Janeiro	GAP ; SEDEC ; SEMED ; SEMUS ; SEPLU ; SMPM	R$383.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
139	Serviço de Passagem de Transporte Público	ALTO	Junho	SEAMO ; SEMED	R$ 15.213.400,00	INEXIGIBILIDADE		SIM
140	Serviço de Passagens e Agenciamento de Viagens	ALTO	Fevereiro	ASCOM ; GAP ; PGM ; SEAMO ; SEDEC ; SEDES ; SEMED ; SEMUS ; SERF ; SLP ; SMPM	R$ 5.123.719,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR DESCONTO	NÃO
141	Serviço de Perfuração de Poços	MÉDIO	Março	SEMED	R$ 2.550.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
142	Serviço de Plano de Habitação	ALTO	Março	SINFRA	R$10.000,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
143	Serviço de Publicações Oficiais	ALTO	Janeiro	GAP ; SEMED ; SERF	R$370.000,00	INEXIGIBILIDADE		SIM
144	Serviço de Publicidade e Propaganda	ALTO	Fevereiro	ASCOM ; GAP ; SEAC ; SEDEC ; SEDEC ; SLP ; SMPM	R$107.000,00	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MELHOR TECNICA	NÃO
145	Serviço de Recarga de Toner	MÉDIO	Maio	FCI ; GAP ; GVP ; OGM ; SEAC ; SEDES ; SEGOV ; SEMED ; SEPLU ; SERF ; SIP ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SVM	R$120.889,80	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
146	Serviço de Reforma Predial	ALTO	Março	FCI ; GAP ; SEAC ; SEAMO ; SEDEC ; SEDEL ; SEFAZGO ; SEMED ; SEPLU ; GMI ; SINFRA ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SVM	R$ 39.641.892,54	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA		NÃO
147	Serviço de Reprografia	BAIXO	Maio	SEMUS	R$120.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
148	Serviço de Sanitização e Desinfecção de Ambientes.	ALTO	Março	GMI	R$10.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO

FLS 11
555
SEMUS

149	Serviço de Serigrafia	MÉDIO	Maio	FCI ; OGM ; SEDES ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; SUDEC	R$671.700,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
150	Serviço de Shows e Atração Artística	ALTO	Março	FCI	R$ 1.050.000,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
151	Serviço de Telefonia	ALTO	Março	OGM ; SEAC ; SEFAZGO ; SEPLU ; GMI ; SMPM ; SMSPI	R$71.400,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
152	Serviço de Transporte de Passageiros	ALTO	Fevereiro	SEDEL	R$40.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
153	Serviço de Transporte Escolar	ALTO	Janeiro	SEMED	R$ 13.100.160,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
154	Serviço de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	ALTO	Abril	SINFRA	R$100.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
155	Serviço de Vigilância Eletrônica e Monitoramento Patrimonial	ALTO	Abril	FCI ; GAP ; SEAMO ; SEDES ; SEMED ; SEMMARH ; SEMUS ; GMI ; SMPM ; SMSPI ; SVM	R$ 3.533.880,89	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	
156	Serviço em cirurgia geral	ALTO	Março	SEMUS	R$ 3.500.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
157	Serviço em cirurgia pediátrica	ALTO	Abril	SEMUS	R$ 2.000.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
158	Serviço em clínica geral	ALTO	Fevereiro	SEMUS	R$ 10.000.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
159	Serviço médico eletivo, urgência e emergência em gastroenterologia	MÉDIO	Maio	SEMUS	R$ 2.200.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
160	Serviços Comunicação Visual	MÉDIO	Maio	FCI ; OGM ; SEAC ; SEAC ; SEDES ; SEFAZGO ; SEGOV ; SEMED ; SEMUS ; SEPLU ; SMAPAP ; SMPM ; SUTRAN	R$ 4.322.864,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
161	Serviços Confecção de Carimbos	MÉDIO	Janeiro	GAP ; OGM ; PGM ; SEAC ; SEGOV ; SEMED ; SEMUS ; SEPLU ; GMI ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SVM	R$383.300,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
162	Serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final de resíduos sólidos	ALTO	Março	SEMUS	R$ 3.230.808,28	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
163	Serviços de Decoração e Ornamentação	MÉDIO	Agosto	FCI	R$200.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO

FLS 12
556
SEMUS

164	Serviços de Exames por Imagem e Diagnostico	ALTO	Abril	SEMUS	R$ 12.123.019,73	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
165	Serviços de Fornecimento de Divisórias, forros e vidros com instalação, montagem e desmontagem	ALTO	Março	OGM ; SEAMO ; SEMED ; SEPLU ; GMI ; SLP ; SMSPI ; SVM	R$ 1.641.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
166	Serviços de Gerreferenciamento	ALTO	Março	SEFAZGO ; SINFRA	R$ 13.070.556,27	CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA	MELHOR TECNICA E PREÇO	NÃO
167	Serviços de Gravação e Transmissão ao vivo	MÉDIO	Julho	FCI ; GAP ; GMI ; SMSPI	R$212.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MELHOR PREÇO	NÃO
168	Serviços de Guarda de Arquivos e Gestão de Documentos	BAIXO	Junho	SEAMO ; SEFAZGO ; GMI	R$226.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
169	Serviços de Postais	BAIXO	Janeiro	GAP ; SLP ; SUTRAN	R$532.000,00	INEXIGIBILIDADE		NÃO
170	Serviços Funerários	ALTO	Abril	SEDES	R$ 1.000.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
171	Serviços Gerais de Limpeza e Conservação Predial	ALTO	Janeiro	GAP	R$20.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
172	Serviços Gráficos	ALTO	Fevereiro	ASCOM ; GAP ; OGM ; PROCON ; SEAC ; SEAMO ; SEDEC ; SEDES ; SEFAZGO ; SEGOV ; SEMED ; SEMMARH ; SEMUS ; SEPLU ; SERF ; GMI ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SVM	R$ 4.574.854,17	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO
173	Serviços Médicos	ALTO	Fevereiro	SEDEL ; SEMUS ; GMI	R$ 17.065.247,60	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
174	Serviços Médicos e Exames	ALTO	Fevereiro	SEDEL ; SEMED ; SEMUS	R$ 5.612.414,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
175	Serviços Médicos Oftalmológicos	ALTO	Março	SEMUS	R$ 3.000.050,00	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	SIM
176	Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Saúde	ALTO	Fevereiro	SEDEL	R$ 4.000,00	CREDENCIAMENTO		NÃO
177	Terceirização de Mão de Obra	MÉDIO	Janeiro	GAP ; SEAMO ; SEDES ; SEFAZGO ; SEMED ; SEPLU ; GMI ; SMSPI ; SUDEC ; SVM	R$ 43.032.504,38	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	NÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO PCA, EXERCÍCIO 2026
R$ 726.827.503,54
(Setecentos e vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Imperatriz/MA, 27 de abril de 2026

Aprovo na forma da lei:

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Modernização

FLS 4
557
SEMUS

RICHARD WAGNER SILVA MERCEDES Chefe de Gabinete da Vice-Prefeita GVP		PERLA RISETTE ALVES LIMA Secretária de Adequação e Conformidade SEAC	
BRENDA HERÊNIO FERNANDES Ass. Chefe de Comunicação ASCOM		CÂNDIDO MADEIRA FILHO Controlador Geral do Município CGM	

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: SeGB9Phmjh/K

PORTARIA

PORTARIA Nº 5.496, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 5.496, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a retificação de erro material constante na Portaria nº 4.728, de 16 de janeiro de 2026, quanto ao cargo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0482/2026 – GAB/SEMED, datado de 29 de abril de 2026, por meio do qual se solicitou a retificação de erro material constante na Portaria nº 4.728, de 16 de janeiro de 2026, especificamente quanto ao cargo do servidor nomeado;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, quando eivados de erro material, nos termos do princípio da autotutela administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o art. 1º da Portaria nº 4.728, de 16 de janeiro de 2026, exclusivamente no que se refere à **nomenclatura do cargo**, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º – Nomear RUDINEY PINTO DE SOUZA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.358.513-**, para o cargo em comissão de* ***VICE-GESTOR ESCOLAR****, na E. M. MACHADO DE ASSIS, nos termos da Lei Municipal nº 1.919/2022 e legislações posteriores."*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 4.728, de 16 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de retificação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DE ABRIL DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: xwcbmdufkh120260430100404

PORTARIA Nº 5.497, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 5.497, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Exonera ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° – Exonerar o(a) Sr.(a) **VIRGILIO LOCATELLI SOARES,** do cargo em comissão de **ASS. DE GABINETE II,** com lotação no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO.**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

FLS
12
558
SEMUS

NOTA DE ATUALIZAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registra-se que, à época da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 encontrava-se em fase de elaboração e consolidação, inexistindo, até então, sua publicação oficial.

O Documento de Formalização da Demanda – DFD já consignava que o PCA estava em elaboração e consolidação, bem como que o objeto da presente contratação já integrava a proposta do Plano de Contratações Anual, pendente apenas de sua aprovação e publicação.

No curso da instrução processual, sobreveio a publicação do Decreto Municipal nº 139/2026, que aprovou o Plano de Contratações Anual – PCA 2026, contemplando o objeto da presente contratação no Item 175 do Anexo Único.

Dessa forma, considera-se superada a ressalva constante do Estudo Técnico Preliminar quanto à ausência de previsão no PCA, uma vez que a contratação passou a integrar formalmente o planejamento anual da Administração, permanecendo preservada a coerência entre o planejamento administrativo e a instrução processual.

Imperatriz – MA, 30 de julho de 2026.

Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109

Giovanni Oliveira Nogueira
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Lailla Dayenny F. Cortez
Matrícula: 852768-1

Lailla Dayenny Ferreira Cortez
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

FLS
359
SEMUS

JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A ADOÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026

Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA constitui instrumento de planejamento de caráter orientativo e programático, a indicação da modalidade Pregão Eletrônico não vincula a Administração quando, no decorrer da instrução processual, verifica-se solução mais vantajosa ao interesse público. No presente caso, a adoção da adesão à Ata de Registro de Preços mostrou-se a alternativa mais eficiente, diante da compatibilidade integral do objeto com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da vantajosidade demonstrada nos autos, da maior celeridade na formalização da contratação e da otimização dos recursos administrativos, sem qualquer alteração do objeto originalmente planejado. Assim, com fundamento na motivação constante dos autos e observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da adesão à Ata de Registro de Preços como estratégia de contratação mais adequada ao atendimento do interesse público.

Imperatriz – MA, 30 de julho de 2026.

Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109

Giovanni Oliveira Nogueira
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Lailla Dayenny F. Cortez
Matrícula: 852768-1

Lailla Dayenny Ferreira Cortez
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

FLS
560
SEMUS

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração e assinatura dos documentos integrantes da fase preparatória da licitação, notadamente o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Pesquisa de Preços, Termo de Referência e demais documentos correlatos da fase preparatória necessários à contratação.

Art. 2º Designar, para compor a EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.19.00.2488/2026 os seguintes servidores:

1.Giovanni Oliveira Nogueira (membro).

Matrícula n°: 85310-9

2.Lailla Dayenny Ferreira Cortez (membro).

Matricula n°: 852768-1

3.Miryellen Oliveira Pontes (membro).

Matrícula n°: 85283-2

4.Thalyne Santos Silva (Representante da Área Técnica).

Matrícula n°: 85365-3

Art. 3º A equipe deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Art. 4º Esta Portaria retroage seus efeitos à data de abertura do Processo Administrativo nº 02.19.00.2488/2026, para fins de convalidação dos atos praticados pela equipe ora designada.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, no que forem conflitantes com esta.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Publicado por: Lineker Costa Silva
Código identificador: 5aeyvnhawv20260730160705

PORTARIA Nº 088 DE 13 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 088 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.0336/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao processo administrativo nº 02.19.00.0336/2026-SEMUS, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimentodas necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 19, que estabelece a obrigatoriedade do Planejamento da Contratação Pública como etapa fundamental do processo licitatório;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 02.19.00.00336/2026 – SEMUS,

RESOLVE:

FLS 561
SEMUS

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração e assinatura dos documentos integrantes da fase preparatória da licitação, notadamente o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Pesquisa de Preços, Termo de Referência e demais documentos correlatos da fase preparatória necessários à contratação.

Art. 2º Designar, para compor a EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026 os seguintes servidores:

1.Giovanni Oliveira Nogueira (membro).

Matrícula n°: 853109

2.Lailla Dayenny Ferreira Cortez (membro).

Matricula n°: 852768-1

3.Miryellen Oliveira Pontes (membro).

Matrícula n°: 85283-2

4.Ananda Nayara Santos Silva (Representante da Área Técnica).

Matrícula n°: 853057

Art. 3º A equipe deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Art. 4º Esta Portaria retroage seus efeitos à data de abertura do Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026, para fins de convalidação dos atos praticados pela equipe ora designada.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, no que forem conflitantes com esta.

Flamarion de Oliveira Amaral

Secretário Municipal de Saúde
Publicado por: Flamarion de Oliveira Amaral

Código identificador: rjzi5hhymya20260730160737

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETERIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Governo do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023, torna público que realizará processo pelo sistema de Registro de Preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios, destinada ao Hospital Municipal de Imperatriz/MA.Os órgãos da Administração Pública interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail **licitacao@imperatriz.ma.gov.br** em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação. **LINEKER COSTA SILVA** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Lineker Costa Silva

Código identificador: bipubnqdm3u20260730160737

AVISO DE CHAMADA PUBLICA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, Processo nº 02.19.00.1098/2026. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesse ato representa pela Comissão de Contratação, designada pelo Secretário Municipal de Saúde, Lineker Costa Silva, através da Portaria n° 480/2026, torna público o CHAMAMENTO de interessados para credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, procedimentos e exames oftalmológicos de urgência, emergência e eletivos, para atender às demandas da rede

Ata nº 28/2025/2025

Última atualização 29/12/2025

Local: Icatu/MA **Órgão:** CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 29/12/2025 **Data de assinatura:** 05/12/2025 **Vigência:** de 08/12/2025 a 08/12/2026

Id ata PNCP: 07387311000102-1-000015/2025-000001 **Fonte:** BLL Compras **Id contratação PNCP:** 07387311000102-1-000015/2025

FLS 562 SEMUS

Objeto:

O presente processo tem como objetivo à formação de Ata de Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Movel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliacão da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento dos municipios integrantes do CONLESTE

Órgãos/Entidades | Contratos | Arquivos | Histórico

Nenhum dado para exibir

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela nova diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados e compõe o atualdo comitê.

A adequação, fidedignidade e atualidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP sob forma da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto de acordo a exceção de alterações realizadas à vontade de uso.

Fls. 4
563
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

OFÍCIO/GC Nº 146/2026

Imperatriz – MA, 04 de agosto de 2026.

À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Imperatriz – MA
Referente: Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para análise e manifestação dessa Controladoria-Geral, o **Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026 – SEMUS**, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI.

Sendo só para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Laila Dayenny F. Cortez
Matrícula: 852768-1

Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

CGM
Fls nº 364
Rubrica:

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO - SEMUS nº 146/2026

Proc. Administrativo nº	**02.19.00.0336/2026**
Data:	**12 de março de 2026**
Valor:	**R$ 3.014.200,80 (Três milhões quatorze mil, duzentos reais e oitenta centavos)**
Contratado/Interessado:	**Abertura de Procedimento Licitatório**
Secretaria de origem:	**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**
Contrato:	**xxxxxxx**
Objeto:	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em unidade móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação de acuidade visual com e sem correção (ou seja, com ou sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do centro de especialidades médicas de Imperatriz – CEMI.**
Natureza:	**Pregão Eletrônico – Adesão à ata de registro de preços.**

	Fundamentação Aplicável
X	Lei nº 14.133/2021
X	Decreto Municipal nº 045/2024
X	Decreto Municipal nº 12/2025
X	Decreto Municipal nº 13/2025
X	Portaria nº 016/2024-CGM

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica do Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026- SEMUS, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para emissão de Relatório de Controle Interno. O referido processo tem o intuito de instaurar formalização de procedimento licitatório cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em unidade móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação de acuidade visual com e sem correção (ou seja, com ou sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do centro de especialidades médicas de Imperatriz – CEMI, estará fundamentado no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 (que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no setor público) e, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 12/2025 (que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal de Imperatriz - MA) , o processo contém 2 (dois) volumes, com 563 folhas.

A presente análise observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das contratações públicas, notadamente os da economicidade, probidade, transparência, igualdade, planejamento, julgamento objetivo e busca da melhor relação custo-benefício.

Anne Caroline Coelho de Souza
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.225-3

CGM
Fls nº 565
Rubrica:

ente federativo, citado no corpo do texto, sem demonstração de como esse total se distribuiria ou se compatibilizaria com os 8 itens e suas respectivas quantidades no processo de Imperatriz. Essa lacuna compromete a rastreabilidade da estimativa exigida pelo art. 23 da Lei 14.133/2021 — o ETP declara "plena viabilidade" sem apresentar, ele próprio, nenhum valor unitário sustentável.

Recomenda-se que os próximos ETPs elaborados pela unidade de planejamento, ao utilizarem contratações similares como parâmetro preliminar (art. 23, §1°, II), atentem para a compatibilidade de regionalidade e de perfil assistencial da unidade de referência, de forma a mitigar disparidades como a ora verificada, e que seja feita precificação individualizada dos valores específicos apurados para cada item do objeto, de modo a assegurar a rastreabilidade da estimativa exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tais medidas fortalecem a robustez técnica das futuras estimativas desde a primeira fase do planejamento.

b) Pesquisa de preços sem formalização do critério de escolha dos fornecedores consultados:

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23, §1°, da Lei nº 14.133/2021, combinando duas fontes: a contratação similar já existente (a própria ARP nº 028/2025-CONLESTE, inciso II) e a consulta direta a fornecedores (inciso IV). A modalidade é válida para este tipo de instrução processual — porém, nos autos recebidos não constam informações sobre o meio utilizado para se chegar às empresas consultadas (CEDI/Azevedo Serviços Médicos, LPM Soluções em Saúde e FHJSF/Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho).

O Despacho da pesquisa de preços apenas registra que a escolha se deu "com base em critérios técnicos, considerando empresas que atuam no ramo compatível com o objeto da contratação, identificadas por meio de contratações públicas similares, bancos de preços e histórico de atuação no mercado" — sem individualizar qual foi a fonte concreta que levou a cada uma das três empresas específicas, nem demonstrar o histórico de atuação alegado. Essa ausência de formalização compromete a rastreabilidade do procedimento, à luz do art. 23, §1°, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 45/2024, que exige que a escolha dos fornecedores consultados seja motivada e verificável.

A pesquisa apresentada teve caráter meramente estimativo: foi conduzida por meio de solicitação informal por e-mail a três empresas do ramo, sem envio de minuta contratual, edital de referência ou detalhamento do modelo de contratação (adesão a ARP), o que reduz a comparabilidade entre as propostas recebidas e o objeto efetivamente contratado.

Recomenda-se, para reforço da transparência e rastreabilidade, que em futuras contratações sejam registradas a origem dos fornecedores consultados, os meios de localização utilizados, e, preferencialmente, complementadas com fontes públicas de referência.

c) Inversão cronológica entre a Decisão de Adesão e as manifestações prévias exigidas por lei:

A Decisão de Adesão é o primeiro ato da cronologia a que se remeteu à adesão no processo em voga — e é também, por definição legal, o que deveria ser o último. O art. 86, §2º, III, da Lei 14.133/2021 estrutura a adesão como um ato sequencial e dependente: o órgão não

Anne Caroline Emilim de Souza
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.225-3

CGM
Fls nº 566
Rubrica:

Em tese, essa distinção de finalidades é juridicamente admissível — nada impede que o município estruture, simultaneamente, uma rede fixa credenciada e uma frente itinerante para ampliar cobertura geográfica. O ponto de atenção não está na existência de duas frentes, mas na ausência de elementos técnicos nos autos que permitam confirmar, com segurança, que essa segregação é efetiva na prática, e não apenas alegada.

No credenciamento (Processo nº 02.19.00.1098/2026), os exames são remunerados conforme a Tabela SUS, que discrimina cada procedimento individualmente, com valores variáveis conforme a modalidade, já a consulta oftalmológica após análise de preços monta na faixa de R$ 44,51.

Já nesta adesão à ARP, o item 1 do Lote I agrega, num único código genérico ("Consultas e Exames Oftalmológicos necessários"), tanto a consulta quanto todos os exames de avaliação da acuidade visual, sem qualquer discriminação entre os procedimentos. O item é remunerado por "consulta/exame" a um valor unitário único (R$ 169,02 na Ata original; R$ 175,00 a R$ 198,58 nas cotações de mercado), sem que se saiba quantos atendimentos correspondem a consultas e quantos a exames, nem quais exames especificamente estão sendo remunerados dentro desse valor.

Essa ausência de discriminação dificulta a verificação de dois pontos relevantes:

1. **Possível superdimensionamento da despesa** — sem saber a proporção dos valores que montam consultas/exames não é possível aferir com precisão se o valor unitário de R$ 169,02 a R$ 198,58 por "consulta/exame" está compatível com a soma real dos procedimentos prestados.
2. **Possibilidade de sobreposição com o credenciamento** — sem a discriminação, não é possível confirmar, item a item, que os procedimentos prestados pela Unidade Móvel (ARP) não se sobrepõem aos que seriam realizados pela rede credenciada (Processo 1098/2026) para o mesmo paciente, especialmente quanto aos exames de acuidade visual.

Por tais motivos, é necessário que se conste nos autos, elementos que demonstrem, com dados verificáveis, **como** se evitaria eventual sobreposição na prestação — e a estrutura genérica do item 1 do Lote I é, tecnicamente, o que dificulta essa verificação.

Ademais, observa-se que a descrição dos itens e lotes nos documentos produzidos pela SEMUS desde o início do processo — DFD, ETP, Plano Operativo, Planilha de Itens do CEMI e demais estão idênticos a tabela de itens e lotes da ata a ser aderida, sem variação de texto entre as peças do processo de adesão e da própria ata.

e) Ausência de Manifestação do Conselho Municipal de Saúde:

O processo ainda não passou pelo Conselho Municipal de Saúde, e segundo o que estabelece a Lei 8.142.90, aquisições relevantes contratações pertinentes na área da saúde, tradicionalmente deveriam se submetem à ciência e manifestação do Conselho.

Recomenda-se, antes de deflagração da fase externa do certame, que se faça a juntada aos autos de parecer ou manifestação formal do Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz sobre

Anne Caroline [illegible] de Souza
[illegible] Controle Interno
[illegible].225-3

FLS
567
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

TERMO DE JUSTIFICATIVA E JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026

Assunto: Manifestação acerca das recomendações constantes no Relatório de Controle Interno **nº 146/2026 – CGM.**

Ilustríssimo Controlador Geral do Município,

Em atenção ao Relatório de Controle Interno em epígrafe oriundo da Douta Controladoria Geral do Município – CGM, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI, conforme Processo Administrativo n° 02.19.00.0336/2026, e levando em consideração os apontamentos para fins de saneamento deste, o presente documento visa justificar e esclarecer os pontos abordados, assim como, quando pertinente, atender às recomendações do referido órgão.

A seguir serão tratados, individualmente, os aspectos destacados pela CGM com as devidas respostas e complementações, conforme se fizerem necessários.

1. RECOMENDAÇÃO DO ITEM A – QUANTO AO ETP E À UTILIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO SIMILAR COMO PARÂMETRO PRELIMINAR DE REFERÊNCIA

Em relação ao apontamento, esclarece-se que o Estudo Técnico Preliminar possui caráter preliminar e tem por finalidade demonstrar a viabilidade da contratação e subsidiar a escolha da solução mais adequada. Nesse contexto, a estimativa de preços no ETP admite maior flexibilidade, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo possível a utilização de contratações similares como referência para a definição do escopo e da viabilidade econômica da contratação.

No presente caso, foi utilizada contratação similar como parâmetro de referência, não havendo prejuízo à estimativa preliminar. Posteriormente, foi realizada a pesquisa formal de preços, nos termos

FLS
4
568
SEMUS

do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a qual passou a subsidiar o orçamento estimado da contratação, atendendo às exigências legais da fase preparatória.

2. RECOMENDAÇÃO DO ITEM B - QUANTO À FORMALIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS

Em atenção ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros para a estimativa do valor das contratações públicas, foi realizada pesquisa de preços diretamente com empresas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos, visando à obtenção de referências compatíveis com o objeto pretendido.

A opção pela realização de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo decorreu das **especificidades do objeto**, que envolve a prestação de serviços de saúde itinerante por meio de unidade móvel equipada para a realização de consultas e exames oftalmológicos, avaliação da acuidade visual com e sem correção e fornecimento de óculos. Trata-se de serviço que possui características próprias de execução, demandando estrutura móvel adequada, profissionais especializados, equipamentos específicos e capacidade operacional para atendimento conforme a programação estabelecida pela Administração.

Previamente ao encaminhamento das solicitações de preços, foi realizada pesquisa de mercado, mediante análise de contratações anteriores e levantamento de empresas atuantes no setor e aptas à execução do objeto. Foram consideradas, especialmente, empresas com atuação compatível com os serviços pretendidos e capacidade de atendimento na região, de modo a possibilitar a obtenção de referências de preços condizentes com as condições efetivas de execução da contratação.

As propostas obtidas foram devidamente documentadas e juntadas aos autos, juntamente com os respectivos registros e solicitações encaminhadas aos fornecedores consultados. O procedimento adotado permitiu à Administração reunir parâmetros de mercado suficientes para subsidiar a estimativa do valor da contratação e a análise de sua compatibilidade com os serviços pretendidos, considerando as particularidades de execução da unidade móvel e as condições necessárias à prestação dos serviços oftalmológicos.

Dessa forma, a pesquisa realizada buscou assegurar maior aderência entre os valores pesquisados e as características concretas do objeto, contribuindo para a adequada formação do preço estimado e para a regular instrução da contratação, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, transparência e interesse público.

FLS
569
SEMUS

3. RECOMENDAÇÃO DO ITEM C – QUANTO À CRONOLOGIA DA DECISÃO DE ADESÃO E DAS MANIFESTAÇÕES PRÉVIAS

Em atenção ao apontamento, informa-se que a recomendação será observada nas próximas adesões a Atas de Registro de Preços, de modo que a Decisão de Adesão seja formalizada e assinada somente após a confirmação da anuência do órgão gerenciador e do aceite do fornecedor, observando-se a sequência adequada dos atos necessários à efetivação da adesão.

A providência será adotada como medida de aperfeiçoamento dos procedimentos de planejamento e instrução processual, visando assegurar a adequada ordem cronológica dos atos nas futuras contratações.

4. RECOMENDAÇÃO DO ITEM D – QUANTO À SEGREGAÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE A UNIDADE MÓVEL E O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que não se mostra adequada a comparação direta dos valores praticados nas consultas oftalmológicas, considerando que as contratações possuem **formas distintas de prestação dos serviços e finalidades operacionais próprias**. Enquanto o credenciamento está voltado ao atendimento em unidades fixas, a presente contratação tem como diferencial justamente a disponibilização de **Unidade Móvel**, possibilitando que os serviços sejam levados até os pacientes, ampliando o acesso e a cobertura da assistência oftalmológica, sem a necessidade de deslocamento do usuário até a unidade prestadora.

Quanto à possibilidade de sobreposição de atendimentos, destaca-se que a própria Coordenação responsável pelo serviço realizará o **acompanhamento e controle dos agendamentos**, permitindo o gerenciamento das consultas e exames realizados por cada modalidade de atendimento, de forma a evitar a duplicidade de atendimento ao mesmo paciente e, consequentemente, eventual sobreposição de despesas.

No que se refere à semelhança entre a descrição dos itens constantes dos documentos do processo e aqueles previstos na Ata de Registro de Preços, esclarece-se que as especificações adotadas seguiram a descrição apresentada pela própria Coordenação, na condição de unidade demandante, por meio do Ofício de Solicitação, mantendo-se, assim, a correspondência com a necessidade apresentada pela unidade requisitante.

5. RECOMENDAÇÃO DO ITEM E – QUANTO À MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS
570
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

No que concerne à ausência de manifestação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) nos autos, esclarece-se que, no fluxo processual adotado por esta Secretaria, o encaminhamento do processo ao Conselho Municipal de Saúde ocorre em momento posterior à sua passagem pelos órgãos de controle interno.

Ressalta-se que a Lei nº 8.142/1990, referida no apontamento, não estabelece expressamente a ordem cronológica em que a manifestação do Conselho deve ocorrer em relação à análise do controle interno, não determinando, portanto, se a ciência do CMS deve anteceder ou suceder o exame desta Controladoria.

Ademais, esta unidade não recebeu, até a presente data, qualquer notificação oficial ou orientação normativa que estabeleça, como praxe ou exigência formal, a passagem do processo pelo Conselho Municipal de Saúde antes do encaminhamento à Controladoria Geral do Município. Reafirma-se, todavia, o compromisso de submeter o presente processo ao CMS antes da deflagração da fase externa do certame, conforme recomendado

.

Imperatriz – MA, 17 de setembro de 2026.

Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109

Giovanni Oliveira Nogueira
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Lailla Dayenny F. Cortez
Matrícula: 852768-1

Lailla Dayenny Ferreira Cortez
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Fls.
571
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

MEMO/GC Nº 185/2026

Imperatriz – MA, 17 de setembro de 2026.

À
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)
Imperatriz – MA
Referente:
Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026-SEMUS

Prezados Senhores,

Encaminhamos, o presente processo, composto por 02 (dois) volumes e 570 (quinhentos e setenta) páginas para análise e manifestação desse Conselho Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI.

Sendo só para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lailla Dayenny F. Cortez
Matrícula: 852768-1

Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

FLS 972 SEMUS CMS

Imperatriz- MA, 2 de outubro de 2026

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO ADMIN Nº: 02.19.00.0336/2026 -SEMUS
ADESÃO À ATA N°: 028/2025
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – SEMUS

OBJETO: Cuida-se de análise sobre a possibilidade de se aderir à **Ata de Registro de Preços N° 028/2025**, resultante do Pregão Eletrônico nº 010/2025 - CONLESTE, correspondente ao Procedimento Administrativo nº 02.19.00.0336/2026, do município de Icatu, Estado do Maranhão, com vistas à contratação da empresa especializada **CLIMEGESI (Clínica Médica Geral de Simões Ltda)** para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equiparada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI.

EMENTA: Adesão À Ata De Registro De Preços. Serviços Oftalmológicos Itinerantes. Unidade Móvel. Planejamento Assistencial. Demanda Reprimida. Economicidade E Vantajosidade. Coexistência Com Credenciamento De Serviços Oftalmológicos. Prevenção De Duplicidade De Procedimentos E De Dupla Remuneração. Regulação, Monitoramento E Transparência. Manifestação Favorável No Âmbito Do Controle Social, Com Recomendações E Condicionantes De Acompanhamento - Possibilidade jurídica, exame de legalidade. Consulta formal.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026 – SEMUS, instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025 – CONLESTE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante em Unidade Móvel, contemplando consultas e exames oftalmológicos, avaliação da acuidade visual com e sem correção e fornecimento de óculos.

A contratação pretende atender demanda assistencial da Rede Municipal de Saúde de Imperatriz, especialmente a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de oftalmologia, reduzir demanda reprimida e aproximar o atendimento de usuários que enfrentam barreiras de deslocamento ou dificuldade de acesso à rede fixa.

Constam dos autos, entre outros documentos, a formalização da demanda, justificativa da contratação, Plano Operativo, Estudo Técnico Preliminar, mapa de gerenciamento de riscos, pesquisa de preços, disponibilidade e adequação orçamentária, Termo de Referência, minuta contratual, documentação da Ata de Registro de Preços, manifestações do órgão gerenciador e do fornecedor, documentação de habilitação da empresa e Parecer Jurídico nº 1.490/2026 – PGM.

O Parecer Jurídico nº 1.490/2026 – PGM reconheceu a possibilidade jurídica de prosseguimento da adesão, sem substituir a competência administrativa da autoridade responsável, e formulou recomendações de saneamento e complementação documental relativas ao planejamento da contratação, à publicidade da equipe de planejamento, aos limites quantitativos da adesão, à vigência da ata e ao prazo de contratação, à atualização das condições de habilitação, à vedação de ampliação indevida dos quantitativos por aditivos, à participação da Central de Compras e à coexistência da contratação com procedimento de credenciamento de serviços oftalmológicos.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou Termo de Justificativa e Juntada de Documentos, Nota de Atualização ao Estudo Técnico Preliminar e justificativa da autoridade

FLS
573
SEMUS
CMS

competente, reconhecendo algumas pendências formais e informando as providências adotadas ou programadas para o respectivo saneamento.

O Processo veio instruído 2 Volume e 571 páginas, instruídos na forma da lei, com abertura de processo administrativo, autuação, protocolo e numeração, com os seguintes documentos:

1. Termo de abertura de processo, Volume I, em 12/03/2026, fl. 02;
2. **Ofício nº 0080/2026 – AMS.** Solicitando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde itinerante, a serem executados em Unidade Móvel devidamente equipada para realização de consultas e exames oftalmológicos, inclusive avaliação da acuidade visual com e sem correção, com fornecimento de óculos de acordo com a necessidade da população, a fim de atender às demandas da Rede Municipal de Saúde de Imperatriz/MA [...] A presente solicitação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da assistência oftalmológica no âmbito municipal, especialmente diante do crescimento da demanda por atendimentos especializados, da necessidade de reduzir a demanda reprimida e da importância de ofertar resposta mais célere, resolutiva e acessível aos usuários do Sistema Único de Saúde [...] Ressalta-se que a prestação desses serviços por meio de Unidade Móvel equiparada constitui medida adequada e necessária para descentralizar o atendimento, ampliar o acesso da população aos serviços oftalmológicos, reduzir barreiras de deslocamento e alcançar, com maior eficiência, usuários que necessitam de avaliação especializada, diagnóstico, prescrição e efetiva correção visual. Tal medida revela-se especialmente relevante considerando que a limitação de acesso a consultas, exames e meios corretivos visuais compromete diretamente a qualidade de vida dos pacientes, o desempenho escolar de crianças e adolescentes, a autonomia funcional de idosos e a capacidade laborativa de adultos [...] os atendimentos oftalmológicos associados à avaliação da acuidade visual com e sem correção e ao fornecimento de óculos, representam importante instrumento de promoção, prevenção e recuperação da saúde, permitindo a identificação de alterações visuais, o adequado acompanhamento clínico e a adoção de medidas terapêuticas compatíveis com a necessidade de cada usuário [...]". Assinado por Ananda Nayara Santos Silva, em 12/05/2026, fls. 03 a 04;
3. **Justificativa de contratação** justificativa de contratação, fls. 05 a 07;
4. **Plano Operativo**: "[...] Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde itinerante, a serem executados em Unidade Móvel devidamente equipada, para a realização de consultas e exames oftalmológicos, inclusive avaliação de acuidade visual com e sem correção, com fornecimento de óculos, mostra-se necessária para assegurar a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde ocular, reduzir a demanda reprimida e promover maior resolutividade assistencial no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Imperatriz/MA [...] A presente demanda decorre da necessidade administrativa concreta, atual e crescente, relacionada ao aumento do volume de atendimentos médicos e das solicitações de procedimentos especializados, intensificado pela ampliação da rede assistencial, pela expansão do fluxo de pacientes encaminhados e pela necessidade de fortalecimento da atenção especializada no âmbito municipal [...]". Assinado por Ananda Nayara Santos Silva, em 12/03/2026, fls. 08 a 13;
5. **Parecer Técnico**, fl. 14;
6. Planilha de Itens, fl. 15;
7. **Documentação de formalização de Demanda** contendo unidade requisitante, objeto, justificativa da necessidade, data prevista para conclusão da contratação, alinhamento com o plano de contratação anual, indicação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar e especificações e estimativa da contratação. Assinado por Ananda Nayara Santos Silva, em 12/03/2026, fls. 16 a 18;
8. Autorização para contratação, fl. 19;
9. Portaria Nº 088 de 13 de março de 2026 – Dispõe sobre a designação da equipe de planejamento da contratação referente ao Processo Administrativo, fl. 20;
10. Termo de Autuação do Processo Administrativo, assinado por Lailla Dayenny F. Cortez, em 13/03/2026, fl. 21;
11. Autorização para elaboração de Estudo Técnico: "[...] Fica autorizado a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 [...]". Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 16/03/2026, fl. 22;
12. Estudo Técnico Preliminar, fls. 23 a 32;
13. Secretaria Municipal de Saúde – Estado do Rio de Janeiro: Termo de Contrato Administrativo Nº 004.012.2026, fls. 33 a 45;
14. Mapa de Gerenciamento de Riscos, fls. 46 a 48;
15. Despacho para cotação de Preço: "[...] solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dois documentos que lhes dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante [...]". Assinado por Giovanni Oliveira Nogueira, em 07/05/2026, fls. 49 a 52;
16. Mapa de Apuração, fl. 53;
17. E-mail solicitando orçamento, fls. 54 a 56;

FLS
574
SEMUS
CMS

18. Proposta de Preço – Empresa Centro especializado de Diagnóstico e Imagem, no valor total de R$ 3.189.456,00, fls. 57 a 58;
19. E-mail solicitando orçamento, fl. 59;
20. Resposta ao e-mail, fl. 60;
21. LPM Soluções em Saúde – Pesquisa de Preços de Mercado, no valor total de R$ 1.382.400,00, fls. 61 a 62;
22. E-mail solicitando orçamento, fl. 63;
23. Resposta ao e-mail, fl. 64;
24. Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho, no valor total de R$ 3.276.295,20, fls. 65 a 66;
25. E-mail solicitando orçamento, fl. 67;
26. Resposta ao e-mail, fl. 68;
27. W2 Comércio, Importação e Exportação e Exportação de Medicamentos Ltda, no valor de R$ 2.068.812,00, fls. 69 a 70;
28. Cópia da Ata de Registro de Preço Nº 028/2025-CONLESTE e anexos, fls. 71 a 151;
29. **MEMO/GC Nº 097/2026** solicitando emissão de certidão concernente à disponibilidade orçamentária para abertura de processo administrativo. Assinado por Lailla Dayenny Ferreira Cortez, em 08/05/2026, fl. 152;
30. **Declaração Nº 059/2026** – declarando contempladas no orçamento do Município as ações e dotações elencadas na fonte 1600. Assinado Dinair Morais de Lima Bezerra, em 08/05/2026, fl. 153;
31. **Diário Oficial Eletrônico**, fls. 154 a 155;
32. **Declaração de Adequação orçamentária e financeira**: "[...] Na qualidade de ordenador(a) de despesas, declaro, nos termos do quadro de detalhamento das despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, no valor de R$ 3.014.200,80 (três milhões, quatorze mil, duzentos reais e oitenta centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 [...]". Assinado por Lineker Costa Silva, em 08/05/2026, fl. 156;
33. Despacho para elaboração do Termo de Referência. Assinado por Lineker Costa Silva, em 08/05/2026, fl. 157;
34. **Termo de Referência** contendo como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equiparada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, no valor total de **R$ 3.014.200,80 (três milhões, quatorze mil, duzentos reais e oitenta centavos)**, contratação por meio de adesão à **Ata de Registro de Preço**. Assinado por Lailla Dayenny Ferreira Cortez e Lineker Costa Silva, em 08/05/2026, fls. 158 a 176;
35. Minuta – Contrato, fls. 177 a 184;
36. Decisão à Adesão, fls. 185 a 187;
37. **Ofício/GC Nº 098/2026** encaminhado o referido Processo Administrativo para adoção de providências necessárias ao seu regular andamento. Assinado por Lailla Dyenny F. Cortez, em 26/05/2026, fl. 188;
38. Solicitação de Adesão a ARP Nº 028/2025, fl. 189;
39. **Ofício nº 263/2026 CPL** – Solicitando Adesão de Ata de Registro de Preços vinculado ao Processo Administrativo nº 214/2025-CONLESTE na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025. Assinado por Luis Carlos Gomes da Silva Júnior, em 02/06/2026, fls. 190 a 191;
40. **E-mail** solicitando Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, fls.192 a 193;
41. Cópia referente a Adesão de Ata de Registro de Preços vinculado ao Processo Administrativo nº 214/2025-CONLESTE, fls. 194 a 431;
42. E-mail solicitando à Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 028/2025, Processo Nº 214/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2025 – CONLESTE, fl. 432;
43. Comissão Permanente de Licitação – Ofício nº 264/2026 manifestando interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 028/2025 do Pregão Eletrônico SRP Nº010/2025-CONLESTE. Assinado por Luís Carlos Gomes da Silva Junior, em 02/06/2026, fls. 433 a 434;
44. E-mail solicitando a Adesão a Ata de Registro de Preços, fl. 435;
45. Ofício Nº 301/2026 aceitando Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 028/2025 do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, fl. 436;
46. Documento pessoal do Sr. Pedro Paulo Rodrigues, fl. 437;
47. Aditivo de Contrato Social Clínica Médica Geral de Simões, fls. 438 a 453;
48. Alteração 02 – CLIMEGESI, fls. 454 a 458;
49. Alteração 03 – CLIMEGESI, fls. 459 a 462;
50. Alteração 04 – CLIMEGESI, fls. 463 a 467;
51. Alteração 05 – CLIMEGESI, fls. 468 a 472;
52. Alteração 06 – CLIMEGESI, fls. 473 a 477;

53. Alteração 07 – CLIMEGESI, fls. 478 a 482;
54. Alteração 08 – CLIMEGESI, fls. 483 a 487;
55. Alteração 09 – CLIMEGESI, fls. 488 a 492;
56. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, fl. 493;
57. Consulta Quadro de Sócios e Administradores, fl. 494;
58. Estado do Piauí – Inscrição Estadual, fl. 495;
59. Prefeitura Municipal de Simões – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, válida até 31/12/2026, fl. 496;
60. Prefeitura Municipal de Simões – Cadastro Econômico Municipal, fl. 497;
61. Governo do Estado do Piauí – Certidão de Inteiro Teor, fl. 498;
62. Estado do Piauí – Certidão Negativa de Débitos certificando a inexistência de Débitos, em 26/06/2026, fl. 499;
63. Estado do Piauí – Certidão Negativa de Dívida Ativa, em 16/08/2026, fl. 500;
64. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 05/07/2026, fl. 501;
65. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válidas até 20/07/2026, fl. 502;
66. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, fl. 503;
67. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, válida até 05/11/2026, fl. 504;
68. Estado do Piauí – Licença Sanitária exercício 2025, fl. 505;
69. Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20/10/2026, fl. 506;
70. Prefeitura Municipal de Simões – Departamento de Tributação, fl. 507;
71. Estado do Piauí – Setor Tributário – Validação de certidão conjunta negativa de débitos municipais e da dívida ativa do Município, fl. 508;
72. Balanço Patrimonial, fls. 509 a 524;
73. Ofício nº 306/2026 solicitação de exame e aprovação de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 028/2025, do Pregão Eletrônico nº 010/2025 – COLESTE. Assinado por Luís Carlos Gomes da Silva Junior, em 26/06/2026, fl. 525;
74. **Procuradoria Geral do Município** – Parecer Jurídico Prévio Nº 1490/2026-PGM. Assinado por Tiago Novais da Silva e Marcio Antônio Cortez Barros Dias, em 23/07/2026, fls. 526 a 536;
75. Secretaria Municipal de Saúde – Termo de Justificativa e Juntada de Documentos. Assinado por Giovanni Oliveira Nogueira e Lailla Dayenny Fereira Cortez, em 30/07/2026, fls. 537 a 542;
76. Diário Oficial Eletrônico – Despondo sobre a aprovação e ratificação do Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo do Município de Imperatriz para o exercício de 2026, e dá outras providências, fls. 543 a 557;
77. Secretaria Municipal da Saúde – Nota de Atualização ao Estudo Técnico Preliminar. Assinado por Giovanni Oliveira Nogueira e Lailla Dayenny Ferreira Cortez, em 30/07/2026, fl. 558;
78. Secretaria Municipal de Saúde – Justificativa da autoridade competente para adoção da Adesão à Ata de Registro de Preços. Assinado por Giovanni Oliveira Nogueira e Lailla Dayenny Ferreira Cortez, em 30/07/2026, fl. 559;
79. Diário Oficial Eletrônico – Portaria Nº 088 de 13 de março de 2026, fls. 560 a 561;
80. Portal Nacional de Contratações Públicas – Ata nº 28/2025/2025, fl. 562;
81. **Ofício/GC Nº 146/2026** encaminhando para análise e manifestação dessa Controladoria-Geral, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI. Assinado por Lailla Dayenny F. Cortez, em 04/08/2026, fl. 563;
82. **Controladoria Geral do Município** – Relatório de Controle Interno SEMUS Nº 146/2026. Assinado por Anne Caroline Bomfim de Souza e Cândido Madeira Filho, em 11/09/2026, fls. 564 a 566;
83. **Secretaria Municipal de Saúde** – Termo de Justificativa e Juntada de Documentos, assinado por Giovanni Oliveira Nogueira e Lailla Dayenny Ferreira Cortez, em 17/09/2026, fls. 567 a 570;
84. **MEMO/GC Nº 185/2026** encaminhando o referido processo ao Conselho Municipal de Saúde. Assinado por Lailla Dayenne F. Cortez, fl. 571.

É o breve relatório.

II – DA COMPETÊNCIA E DA DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A análise deste Conselho Municipal de Saúde não se confunde com o controle jurídico exercido pela Procuradoria Geral do Município, nem com as atribuições próprias da Comissão de Contratação, do Controle Interno, da fiscalização contratual ou do ordenador de despesas. O Conselho atua, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 8.142/1990 e da Resolução CNS nº 453/2012, no acompanhamento da política municipal de saúde e no controle de sua execução, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Por essa razão, o presente parecer toma como pressuposto a análise jurídico-formal realizada pelos órgãos competentes e concentra-se nas repercussões da contratação para a

FLS
576
SEMUS
CMS

organização da assistência, o acesso dos usuários, a adequação do planejamento, a compatibilidade entre oferta e demanda, a economicidade, a transparência e os mecanismos de monitoramento da execução.

Não cabe, portanto, ao Conselho substituir a Administração na escolha da estratégia de contratação, mas lhe compete examinar se a solução adotada guarda aderência com as necessidades sanitárias do Município, se há mecanismos suficientes de controle da produção e da despesa e se a execução poderá ser acompanhada de modo transparente pelo controle social.

III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DAS PROVIDÊNCIAS DE SANEAMENTO

1. Planejamento, PCA 2026 e alteração da estratégia de contratação

A documentação demonstra que a necessidade assistencial foi identificada e inserida na fase de planejamento. Houve, todavia, divergência entre a estratégia inicialmente indicada no Plano de Contratações Anual e a solução posteriormente adotada por adesão à Ata de Registro de Preços. A PGM determinou que essa mudança fosse motivada e devidamente rastreável nos autos.

A SEMUS apresentou Nota de Atualização ao Estudo Técnico Preliminar, esclarecendo que, à época da elaboração inicial dos estudos, o PCA 2026 encontrava-se em consolidação e que, após sua publicação, a demanda passou a integrar formalmente o planejamento anual. Também foi apresentada justificativa específica da autoridade competente quanto à adoção da adesão à Ata, fundamentada na compatibilidade do objeto, na vantajosidade apontada nos autos, na celeridade e na otimização dos recursos administrativos.

Para fins de controle social, considera-se a inconsistência formal passível de saneamento, devendo permanecer nos autos a cadeia documental que demonstre, de modo claro, a necessidade inicialmente identificada, a posterior alteração da estratégia de contratação e os elementos objetivos que sustentaram essa decisão.

2. Publicidade da Portaria nº 088/2026

A Procuradoria registrou ausência de comprovação da publicação da Portaria nº 088/2026, relativa à designação da equipe de planejamento. A própria SEMUS reconheceu a pendência e informou que providenciaria a publicação e a juntada do respectivo comprovante.

O Conselho entende que o saneamento não se completa com a mera declaração de que a providência seria adotada. Deve constar dos autos o comprovante efetivo de publicação, de forma a assegurar publicidade, rastreabilidade e regularidade da atuação da equipe responsável pelo planejamento.

3. Limites quantitativos da adesão

A SEMUS informou que os quantitativos pretendidos correspondem a aproximadamente 14,4% dos quantitativos registrados para cada item, afirmando respeito ao limite individual aplicável à adesão. A PGM, de forma pertinente, destacou também a necessidade de observância do limite global decorrente do conjunto das adesões realizadas à mesma ata.

A anuência do órgão gerenciador e do fornecedor constitui elemento relevante, mas, para maior segurança do controle social, recomenda-se a permanência nos autos de certificação formal e atualizada do órgão gerenciador quanto ao saldo disponível e ao respeito aos limites globais de utilização da ata.

4. Vigência da Ata e prazo para formalização da contratação

A contratação decorrente da adesão somente pode ser formalizada enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente e dentro do prazo aplicável após a autorização do órgão gerenciador.

FLS
577
SEMUS
CMS

A PGM formulou recomendação expressa para que essa verificação fosse documentalmente demonstrada.

Assim, o Conselho recomenda que, antes da consolidação definitiva da contratação, seja certificada nos autos a data da autorização do órgão gerenciador, a vigência da Ata, a data da assinatura do contrato e, caso existente, eventual prorrogação formal do prazo para efetivação da adesão.

5. Condições de habilitação e regularidade da contratada

A documentação da empresa consta do processo, mas a PGM recomendou atualização das certidões e consultas pertinentes antes da contratação. A manutenção das condições de habilitação não deve ser verificada apenas no momento inicial, devendo permanecer durante toda a execução contratual.

Por essa razão, recomenda-se que a fiscalização do contrato registre periodicamente a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, sem prejuízo das consultas aos cadastros de impedimentos e penalidades cabíveis.

6. Vedação à ampliação indevida dos quantitativos

A SEMUS registrou ciência quanto à impossibilidade de utilizar alterações contratuais para ampliar, de forma incompatível com a adesão, os quantitativos originalmente contratados. O Conselho considera adequada a providência e recomenda que os relatórios de execução apresentem, de forma cumulativa, o quantitativo contratado, o executado, o saldo físico e o saldo financeiro de cada item.

7. Central de Compras

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a condução do procedimento no âmbito da própria Pasta em razão da natureza assistencial, técnica e finalística do objeto. Sem substituir a competência dos órgãos responsáveis pela organização administrativa municipal, o Conselho registra a justificativa apresentada e recomenda sua manutenção formal nos autos, com indicação objetiva da base normativa interna utilizada.

IV – DA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO CONTROLE SOCIAL DO SUS

1. Necessidade assistencial e interesse público

O objeto da contratação apresenta pertinência material com a política municipal de saúde, especialmente diante da necessidade de ampliar o acesso à atenção oftalmológica, reduzir barreiras territoriais e enfrentar demanda reprimida. A utilização de Unidade Móvel pode ser adequada quando orientada por diagnóstico territorial, programação assistencial e critérios objetivos de priorização.

Entretanto, a legitimidade sanitária da contratação não deve ser aferida apenas pela existência genérica de demanda. Para que o Conselho possa acompanhar resultados, a gestão deve manter dados mensuráveis sobre o número de usuários em espera, tempo médio de espera, distribuição territorial da demanda, capacidade instalada da rede fixa, capacidade dos prestadores credenciados e metas específicas atribuídas à Unidade Móvel.

2. Economicidade, vantajosidade e pesquisa de preços

A adesão à Ata pressupõe demonstração concreta de vantagem para a Administração. Os autos apresentam pesquisa de preços e justificativas de escolha da estratégia. Todavia, a simples afirmação de maior celeridade não é suficiente, por si só, para caracterizar vantajosidade. A celeridade deve ser acompanhada da demonstração de compatibilidade econômica e assistencial da solução.

Considerando a existência de referências de preços distintas na instrução, recomenda-se que a gestão preserve memória comparativa suficiente para demonstrar, item a item e sempre que

FLS
578
SEMUS
CMS

tecnicamente comparável, porque os valores registrados na Ata permanecem compatíveis com o mercado e com as condições específicas da prestação itinerante, incluindo estrutura móvel, logística, equipe, exames, fornecimento de óculos e demais obrigações previstas.

O Conselho não substitui a unidade técnica responsável pela pesquisa de preços, mas deve receber informações claras e verificáveis que lhe permitam acompanhar a relação entre o custo público assumido e a produção assistencial efetivamente entregue.

3. Coexistência com o credenciamento de serviços oftalmológicos

Este é o ponto de maior relevância para o controle social. Os autos indicam a coexistência da contratação da Unidade Móvel com procedimento de credenciamento de prestadores de serviços oftalmológicos. A SEMUS justificou que os instrumentos possuem finalidades complementares: a Unidade Móvel teria caráter itinerante, voltado especialmente à redução de demanda reprimida e ao atendimento de regiões com maior dificuldade de acesso, enquanto o credenciamento estruturaria oferta continuada em estabelecimentos fixos.

A distinção é administrativamente possível, mas exige controle rigoroso para evitar superposição de metas, contratação de capacidade acima da necessidade real, repetição indevida de procedimentos e dupla remuneração pelo mesmo atendimento. A mera afirmação de complementaridade não basta: ela precisa ser demonstrada na execução.

Para esse fim, a gestão deve adotar mecanismos de segregação da produção, identificação individual do usuário, rastreabilidade do encaminhamento, registro do procedimento, data e local do atendimento, vinculação do usuário ao instrumento contratual responsável pelo pagamento e mecanismos de bloqueio ou auditoria capazes de impedir faturamento duplicado.

4. Regulação assistencial, critérios de acesso e equidade

O caráter itinerante somente se justifica plenamente se o deslocamento da Unidade Móvel for orientado por critérios sanitários e não por escolhas casuísticas. Recomenda-se a elaboração de programação territorial contendo localidades prioritárias, estimativa de usuários, período de atendimento, critérios de encaminhamento, integração com a Atenção Primária e com a regulação municipal e fluxo para continuidade do cuidado nos casos em que forem identificadas patologias que exijam acompanhamento especializado.

A programação deve priorizar, de modo transparente, áreas com maior vulnerabilidade, maior distância da rede especializada, maior demanda acumulada e maior tempo de espera, preservando os princípios de universalidade, integralidade e equidade do SUS.

5. Produção, qualidade e resultados

O acompanhamento do contrato não deve limitar-se à comprovação de notas fiscais e quantitativos faturados. A execução deve ser avaliada também em função do resultado assistencial alcançado. Assim, recomenda-se que os relatórios encaminhados ao Conselho contenham, no mínimo, o número de consultas, exames e demais procedimentos realizados; número de usuários únicos atendidos; número de óculos prescritos e efetivamente entregues; tempo entre consulta, prescrição e entrega; localidades atendidas; faltas, retornos e encaminhamentos; intercorrências; reclamações; e eventual glosa ou correção determinada pela fiscalização.

6. Sustentabilidade financeira e transparência

A existência de dotação orçamentária e declaração de adequação financeira constitui pressuposto importante, mas o controle social exige também acompanhamento da execução da despesa ao longo do contrato. Recomenda-se que a SEMUS apresente ao Conselho, em periodicidade compatível com os ciclos de execução e prestação de contas, demonstrativo físico-financeiro contendo valores empenhados, liquidados e pagos, produção correspondente e saldo contratual.

FLS
579
SEMUS
CMS

A transparência desses dados permitirá verificar se o custo efetivo da estratégia mantém coerência com os resultados assistenciais obtidos e se a contratação permanece necessária nas mesmas dimensões durante sua execução.

V – RECOMENDAÇÕES

Diante dos documentos analisados, das recomendações da Procuradoria Geral do Município e das respostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, esta Comissão entende viável o prosseguimento da contratação sob a perspectiva do controle social, desde que sejam observadas e documentadas as seguintes medidas:

- juntar aos autos o comprovante efetivo de publicação da Portaria nº 088/2026, não se considerando suficiente a mera indicação de que a providência seria adotada;
- manter formalmente documentada a correspondência da contratação com o PCA 2026 e a motivação da alteração da estratégia inicialmente prevista, assegurando rastreabilidade do planejamento;
- obter e manter nos autos certificação atualizada do órgão gerenciador quanto ao saldo quantitativo disponível e ao respeito aos limites individual e global de adesões à Ata nº 028/2025;
- certificar a vigência da Ata e a tempestividade da formalização contratual em relação à autorização do órgão gerenciador, inclusive eventual prorrogação formal, se existente;
- atualizar e acompanhar durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade da empresa contratada;
- observar a vedação à ampliação indevida dos quantitativos decorrentes da adesão, fazendo constar dos relatórios o quantitativo contratado, executado e remanescente, bem como o correspondente saldo financeiro;
- manter memória de cálculo e comparação de preços capaz de demonstrar, por item e por condições equivalentes de execução, a compatibilidade dos preços da Ata com os referenciais de mercado e a vantajosidade da solução adotada;
- formalizar plano de atuação da Unidade Móvel, com localidades, metas, calendário, critérios de priorização, fluxo regulatório e integração com a rede municipal de saúde;
- instituir mecanismo de identificação individual e rastreabilidade dos atendimentos capaz de impedir duplicidade de procedimentos e dupla remuneração entre a Unidade Móvel, o credenciamento e outros instrumentos de prestação de serviços oftalmológicos;
- segregar nos sistemas e relatórios a produção realizada por cada instrumento contratual, identificando origem do encaminhamento, local, data, procedimento, prestador e forma de pagamento;
- assegurar que a fiscalização contratual não se limite ao aspecto financeiro, incluindo avaliação da qualidade, do cumprimento das metas, da tempestividade do atendimento e da continuidade do cuidado dos usuários que necessitem acompanhamento posterior;
- dar transparência às informações essenciais da contratação e da execução, permitindo o acompanhamento pelo Conselho e pela sociedade, observados os limites legais de proteção de dados pessoais.

Recomenda-se especial atenção à compatibilidade entre as contratações assumidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, de modo a preservar o equilíbrio da execução financeira e a continuidade dos serviços contratados.

Nesse sentido, mostra-se adequado que a gestão, com o apoio dos mecanismos de controle interno, mantenha acompanhamento sistemático dos compromissos assumidos, da disponibilidade de recursos, dos valores empenhados, liquidados e pagos e das obrigações contratuais vincendas, a fim de prevenir desequilíbrios financeiros, atrasos, inadimplementos e contratações sem suficiente suporte orçamentário ou financeiro.

Este parecer foi emitido com base exclusivamente nos documentos e informações constantes dos autos até a data de sua elaboração, estando suas páginas devidamente numeradas e identificadas. Qualquer alteração superveniente relevante no conteúdo do processo, especialmente quanto ao objeto, valores, quantitativos, condições de execução ou documentação essencial, deverá ser submetida a nova análise deste Conselho, não devendo a presente manifestação ser utilizada para respaldar situação diversa daquela efetivamente examinada.

VI – CONCLUSÃO

À vista do conjunto documental examinado, esta Comissão não identifica, no âmbito de sua competência de controle social, elemento que impeça, por si só, o prosseguimento da contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025 – CONLESTE. A documentação revela necessidade assistencial compatível com a política municipal de saúde e contém manifestação jurídica favorável da Procuradoria Geral do Município, acompanhada de recomendações de saneamento.

A manifestação favorável do Conselho, entretanto, não importa certificação irrestrita de legalidade nem substitui as atribuições da Procuradoria, do Controle Interno, da Comissão de Contratação, da fiscalização contratual ou do ordenador de despesas. Seu alcance limita-se à análise da compatibilidade da contratação com os objetivos do SUS municipal e à fixação de parâmetros para o acompanhamento de sua execução.

Assim, esta Comissão **OPINA FAVORAVELMENTE, SOB A PERSPECTIVA DO CONTROLE SOCIAL QUE EXISTE VIABILIDADE A ADESÃO A ATA EM QUESTÃO**, à continuidade da contratação, COM AS RECOMENDAÇÕES, e as providências de saneamento indicadas pela PGM e das medidas de controle assistencial, quantitativo, financeiro e de prevenção de duplicidade descritas neste parecer, atendendo assim aos princípios da Administração Pública, tendo em vista que **FICA A CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS A DECISÃO FINAL**, bem como as publicações de estilo, a fim de atender os Princípios da Transparência, Isonomia e Moralidade exigidos pela Lei.

Recomenda-se, ainda, que relatórios de execução sejam submetidos periodicamente ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de permitir avaliação continuada da efetividade da Unidade Móvel, da relação custo-produção, da redução da demanda reprimida e da complementaridade com o credenciamento oftalmológico existente.

É o parecer.

Maria Socorro S. Ribeiro
Conselheira Mun. de Saúde
Membro(a) da Comissão

Conselheiro Municipal de Saúde
Membro(a) da Comissão

Vânia Silva S. Costa
Conselheira Municipal de Saúde
Membro(a) da Comissão

Membro(a) da Comissão

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

FLS
581
SEMUS

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026
Assunto: Manifestação acerca das recomendações constantes no Parecer da Comissão do Conselho Municipal de Saúde.

Ilustríssimo Conselho Municipal de Saúde,

Em atenção ao Parecer em epígrafe oriundo da Comissão do Conselho Municipal de Saúde., cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI, conforme Processo Administrativo n° 02.19.00.0336/2026, e levando em consideração os apontamentos para fins de saneamento deste, o presente documento visa justificar e esclarecer os pontos abordados, assim como, quando pertinente, atender às recomendações do referido órgão.

A seguir serão tratados, os aspectos destacados pela CMS com as devidas respostas e complementações, conforme se fizerem necessários.

1. RECOMENDAÇÃO– AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 088/2026.

Em atenção ao apontamento constante do Parecer Jurídico, registra-se que, a Portaria nº 088/2026, foi juntada aos autos o respectivo comprovante, às folhas 560 e 561.

Considerando que a publicidade dos atos administrativos constitui requisito essencial para sua eficácia perante terceiros e visando ao saneamento da instrução processual, foi providenciada a publicação da referida Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Município assim que ocorreu o apontamento.

Imperatriz – MA, 05 de outubro de 2026.

Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109

Giovanni Oliveira Nogueira
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Lailla Dayenny F. Cortez
Matrícula: 852768-1

Lailla Dayenny Ferreira Cortez
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

FLS
582
SEMUS

MEMO/GC Nº 197/2026

Imperatriz – MA, 14 de outubro de 2026.

Ao
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS/SEMUS

Venho por meio deste encaminhar o Processo Administrativo n° 02.19.00.0336/2026, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI, contendo 2 (dois) volume(s), para que sejam adotadas as providências necessárias ao seu regular andamento:

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109

Comissão de Planejamento e Licitações - SEMUS
Secretaria Municipal de Saúde

RECEBIDO EM:
19/10/26 ÀS 09:12H
Jessyca Poletto

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

FLS
583
SEMUS

MEMO/GC Nº 198/2026

Imperatriz – MA, 19 de outubro de 2026.

Ao
Sr (a). Contador (a),
CONTABILIDADE - SEMUS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à disponibilidade orçamentária para celebração de contrato com as seguintes referências:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 028/2025 – CONLESTE.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02.19.00.0336/2026 – SEMUS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em unidade móvel equipada para realização de consultas e exames de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz - CEMI.

Coordenação: CEMI.

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O

Atenciosamente,

Adonicio F. de S. e Santos
Matrícula: 853059

Comissão de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

FLS
584
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTABILIDADE DA SEMUS

Nº 115/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO Nº 198/2026 – CG com data de 19/10/2026 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2.115/26 de 19/01/2026, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

• Dotação Orçamentária (ações):

02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.dos Serv.Especializados em saúde-média e alta complexidade 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 2039 Valor R$ 3.014.200,80	Fonte:1600

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, 19 de Outubro de 2026.

Dinair Morais de Lima Bezerra

Contadora

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O

Gmail

Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

FLS 585 SEMUS

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - SAÚDE ITINERANTE

2 mensagens

Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>
Para: "climegesis@gmail.com" <climegesis@gmail.com>

19 de outubro de 2026 às 12:56

À

GLIMEGESI - CLÍNICA MÉDICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA
CNPJ Nº 10.992.824/0001-49.

Prezados Senhores,

Servimo-nos deste, ao tempo em que os cumprimentamos, e em atenção ao CONTRATO Nº 039/2025-SEMUS, PROCESSO Nº 02.19.00.0630/2025-SEMUS, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em unidade móvel equipada para realização de consultas e exames de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz - CEMI .

Para solicitamos a respectiva documentação abaixo, indispensável para o processo de contratação, no **prazo máximo de 02 (DOIS) dias:**

- **PLANILHA READEQUADA**

CERTIDÕES:

- **Certidão negativa de Falência e Concordata;**
- **Certidão Negativa de Débito – Município;**
- **Certidão Negativa de Débito – Estadual;**
- **Certidão Negativa de Débito de Dívida Ativa – Estadual;**
- **Certidão Negativa de Débito de Dívida Ativa – União;**
- **Certidão Negativa de Débito – FGTS;**
- **Certidão Negativa de Débito Trabalhista;**
- **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade (CNJ);**
- **Certidão Negativa Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);**
- **Certidão de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS);**
- **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo (TCU);**

REQUEREMOS AINDA A INDICAÇÃO, COM OS RESPECTIVOS DADOS, DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA HABILITADO PARA ASSINAR O CONTRATO.

Sendo só para o momento, renovamos os préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

--

Coordenação de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Imperatriz - MA

.

Climegesi Simoes <climegesis@gmail.com>
Para: Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

27 de outubro de 2026 às 15:20

Boa tarde!
Seguem os documentos solicitados.

Atenciosamente.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

11 anexos

PROPOSTA DE PREÇO IMPERATRIZ OCULOS 26.10.2026.pdf
296K

FLS
586
SEMUS

- **CND ESTADUAL 31-10 (1).pdf**
  96K
- **CND TRA 07-03-27 (1).pdf**
  84K
- **CARTAO CNPJ (1) (3).pdf**
  104K
- **Certidao-10992824000149.pdf**
  78K
- **CND DÍVIDA ATÍVA ESTADUAL 14-12-2026.pdf**
  1333K
- **CND CONJUNTA MUNICIPAL 07-12-2026 (1).pdf**
  4961K
- **CERTIDAO NEG FALENCIA E CONCORDATA.pdf**
  275K
- **certidao CNJ.pdf**
  77K
- **Certidão Negativa CEIS_CNEP.pdf**
  65K
- **Certidao-TCU-Inidoneos-10992824000149 (2).pdf**
  11K

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES
ESTADO DO PIAUI
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação

FLS 587 SEMUS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

REQUERENTE / INTERESSADO:
RAZÃO SOCIAL: CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA
NOME FANTASIA: CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:
CNPJ: 10.992.824/0001-49
ENDEREÇO: RUA JOSE CARVALHO, 675, CENTRO
CIDADE: SIMOES - PIAUI CEP: 64585-000
COMPLEMENTO:

PARA TODOS OS FINS

CERTIFICAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados conforme estabelece parágrafo único do Art. 302, do CTM, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças, não constatamos existir pendências/débitos cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF/CNPJ ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações

DIRETORIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Nº 100000210/2026
Documento emitido em: 08/09/2026
Válido em 90 dias, data início 08/09/2026, data fim 07/12/2026

Adonias Pereira Chaves Filho
CPF: 504.640.513-04
FISCAL DE TRIBUTOS
AUT. PORTARIA Nº 165/2012

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FLS
588
SEMUS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 2600010231230840

CPF/CNPJ: 10.992.824/0001-49
Nome/Razão Social: CLIMEGESI CLINICA MEDICA DE SIMOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA** em nome do sujeito passivo acima identificado, o que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Este documento tem, portanto, os mesmos efeitos da certidão negativa débitos estaduais.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/09/2026 10:48:35
VÁLIDA ATÉ 31/10/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: C1C2A53B-517F-4B64-BBCB-53382CE707C1

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 01/09/2026 10:48:38 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

FLS
589
SEMUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010332915450

CPF/CNPJ: 10.992.824/0001-49
Nome/Razão Social: CLIMEGESI CLINICA MEDICA DE SIMOES LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/10/2026 09:50:15
VÁLIDA ATÉ 14/12/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 364299EA-0B8E-4400-A8BE-D69DCA6F74BF

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 15/10/2026 09:50:15 -03:00

FLS
590
SEMUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLIMEGESI CLINICA MEDICA DE SIMOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.992.824/0001-49
Certidão nº: 74992162/2026
Expedição: 08/09/2026, às 10:10:22
Validade: 07/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLIMEGESI CLINICA MEDICA DE SIMOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.992.824/0001-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS
591
SEMUS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLIMEGESI CLINICA MEDICA DE SIMOES LTDA
CNPJ: 10.992.824/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:11:59 do dia 27/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2027.
Código de controle da certidão: **388C.A8AB.0013.B4D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAUS
CERTIDÃO ESTADUAL

FLS 592 SEMUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - UNIFICADA

CERTIDÃO Nº 448209

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º e 2º Graus), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: CLIMEGESI CLINICA GERAL DE SIMOES LTDA

CNPJ: 10.992.824/0001-49

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CARVALHO, 675, CENTRO, 64585-000

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: Simões-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão abrange os processos em tramitação no Primeiro e Segundo Graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifque a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 27/10/2026 15:05:40.

FLS
593
SEMUS

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/10/2026 às 16:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.992.824/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle YRLP.R7BZ.0YTX.6HA5 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FLS
594
SEMUS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional

Certidão - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA**

CPF/CNPJ: **10.992.824/0001-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:15:10 do dia 27/10/2026 , com validade até o dia 26/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Z1bbWMA8oedYri0n2uDe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS
595
SEMUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 27/10/2026 às 15:20, que **CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA**, CNPJ: **10.992.824/0001-49**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **26/11/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código QOEB20261027152016
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

CLIMEGESI
Clínica Médica Geral de Simões

FLS
596
SEMUS

Simões, Piauí, 26 de outubro de 2026.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

A empresa CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.992.824/0001-49, com sede à Rua José Carvalho, 675, Centro, Simões – PI, CEP.: 64.055-030, contato: climegesis@gmail.com , vem através de seu representante legal, o Sr. Ubiraci Augusto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 022.119.084-89, enviar a proposta de preço contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos.

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Consultas e Exames Oftalmológicas necessários, com prescrição de receitas, realizada por médico especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para realização de atendimento em adultos e crianças. Os aparelhos utilizados durante a consulta e para realização de exames deverão ser disponibilizados pela empresa em regime de comodato.*	Consulta/exame	7200	R$ 169,02	R$ 1.216.944,00

LOTE II					
1	Armação de óculos Adulto e infantil de acordo com a demanda, opções: para sexo masculino e feminino; Em Acetato, emborrachada ou em silicone resistente e dobrável, ambas em cores variadas, com no mínimo 6 meses de garantia.	Und.	2880	R$ 117,60	R$ 338.688,00
2	Armação de óculos Adulto e infantil de acordo com a demanda, opções: para sexo masculino e feminino; Em Acetato/policarbonato, emborrachada ou em silicone resistente e dobrável, ambas em cores variadas, com no mínimo 6 meses de garantia e qualidade.	Und.	2160	R$ 124,95	R$ 269.892,00
3	Armação de óculos Adulto e infantil de acordo com a demanda, opções: para sexo masculino e feminino; Em metal resistente e dobrável, ambas em cores variadas, com no mínimo 6 meses de garantia e qualidade.	Und.	2160	R$ 124,95	R$ 269.892,00
4	Lentes Visão Simples com proteção ante reflexo com esférico de 0,00 a 6,00/ cil até -4,00	Und.	2880	R$ 127,65	R$ 367.632,00
5	Lentes Visão Simples com proteção ante reflexo com esférico de 0,00 a 6,00/ cil estendido até -6,00	Und.	720	R$ 127,65	R$ 91.908,00
6	Lentes Progressivas incolor com esférico de 0,00 a 3,00/ cil até -4,0/ adição até +3,00	Und.	2880	R$ 129,00	R$ 371.520,00

CLIMEGESI
Clínica Médica Geral de Simões

FLS
597
SEMUS

7	Lentes Bifocal esférico de 0,00 a 3,00/ cil até -4,00 adição até +3,00	Und.	720	R$ 121,84	R$ 87.724,80
VALOR TOTAL DO LOTE II					R$ 1.797.256,80
VALOR TOTAL DO PROCESSO					**R$ 3.014.200,80**

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

UBIRACI AUGUSTO DA SILVA:02211908489

Assinado de forma digital por UBIRACI AUGUSTO DA SILVA:02211908489
Dados: 2026.10.27 14:42:32 -03'00'

CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMOES LTDA

Representante: UBIRACI AUGUSTO DA SILVA

Fls.
598
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

CONTRATO Nº 152/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 - CONLESTE
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 214/2025 - CONLESTE
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE
ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ - MA

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI.

VALOR CONTRATUAL
R$ 3.014.200,80 (três milhões, quatorze mil, duzentos reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 28/10/2026
FINAL: 28/10/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Lineker Costa Silva, CPF nº: 035.516.373-00_

DADOS DO CONTRATADO
CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA, CNPJ nº 10.992.824/0001-49
Rua José Carvalho, 675, Centro, Simões, Piauí
climegesis@gmail.com
Ubiraci Augusto da Silva, CPF nº 022.119.084-89

Fls.
599
SEMUS

FISCAL DO CONTRATO
Kamila da Silva Nascimento, Matrícula n°: 855495
Dayane da Silva Martins de França, CPF: 672.762.613-87

PREÂMBULO

Aos 28 (vinte e oito) dias de outubro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente contratação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI, conforme condições, quantidades e demais especificações contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Edital;
1.2.2. O Termo de Referência;
1.2.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e demais exigências previstas em Lei.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Fls. 600 SEMUS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Nos termos definidos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 3.014.200,80 (três milhões, quatorze mil, duzentos reais e oitenta centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice específico ao objeto a ser realizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao(s) índice substituto(s), as partes elegerão novo(s) índice(s) oficial(is), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Fls. 601 SEMUS

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto, conforme condições, quantidades, valores referenciais e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Fls. 662 SEMUS

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls. 603 SEMUS

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme definido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.2.4. Multa:
11.2.4.1. moratória de .0,1% (um decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
11.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2.4.4. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Fls. 604 SEMUS

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Fls. 605 SEMUS

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fls. 606 SEMUS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
02.19.00.10.302.0127.2605 – Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. dos Serv. Especializados – Média e Alta Complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 2039	Fonte: 1600

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Fls. 607 SEMUS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 28 de outubro de 2026.

ASSINATURAS

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

UBIRACI AUGUSTO DA SILVA:02211908489
Assinado de forma digital por UBIRACI AUGUSTO DA SILVA:02211908489
Dados: 2026.10.28 09:29:23 -03'00'

CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: 017681793-01

2. Patrícia Mirella Costa Araújo. CPF: 763.111.712-87

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 608 SEMUS

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 28 de outubro de 2026.

AO
CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA,
CNPJ nº 10.992.824/0001-49

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025 – CONLESTE. Nº processo administrativo: 214/2025 – CONLESTE. Órgão Gerenciador: Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - CONLESTE, com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.0336/2026 - SEMUS**, nos termos do Contrato nº **152/2026 – SEMUS**, no valor global de **R$ 3.014.200,80 (três milhões, quatorze mil, duzentos reais e oitenta centavos)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. dos Serviços Especializados- Média e Alta Complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 2039 Fonte: 1600

Ressaltamos que o presente documento integra a formalização e a efetivação do instrumento contratual, não constituindo, por si só, autorização para a execução de serviços.

A autorização para cada execução dos serviços deverá ocorrer somente após a emissão de solicitação formal e específica pelo setor responsável, devidamente autorizada pela autoridade competente, na qual deverão ser discriminados os serviços a serem executados, respectivas quantidades, local de execução e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

Fls. 609 SEMUS

Assim, o prestador de serviços deverá aguardar a respectiva solicitação formal específica para proceder à execução dos serviços, observando-se, em todos os casos, as condições, especificações, quantitativos e demais obrigações previstas no Contrato nº 152/2026 – SEMUS e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

UBIRACI AUGUSTO DA SILVA:02211908489

Assinado de forma digital por UBIRACI AUGUSTO DA SILVA:02211908489
Dados: 2026.10.28 09:01:21 -03'00'

CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA
Representante Legal

LINEKER COSTA SILVA:03551637300

Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Fls.
610
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 28 de outubro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI, celebrado com a empresa **CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **10.992.824/0001-49**, e em conformidade com a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025 – CONLESTE. Nº processo administrativo: 214/2025 – CONLESTE. Órgão Gerenciador: Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - CONLESTE, com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.0336/2026 - SEMUS**, nos termos do Contrato nº **152/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 3.014.200,80 (três milhões, quatorze mil, duzentos reais e oitenta centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. dos Serviços Especializados- Média e Alta Complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 2039 Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 28 de outubro de 2026.

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FLS
611
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

PORTARIA Nº 518 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA FISCAIS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2026, DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 - CONLESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, visando ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

CONSIDERANDO que compete aos fiscais de contrato acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade do objeto contratado com as especificações estabelecidas, registrar as ocorrências relacionadas à execução e comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada fiscalização da execução do Contrato nº 152/2026, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025 - CONLESTE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Fiscal Titular** e **Fiscal Suplente** do Contrato nº 152/2026, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025 - CONLESTE, vinculado ao Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026 - SEMUS:

Fiscal Titular:	**Francisco Jonas de Sousa Lima**	**Matrícula: 782145**
Fiscal Suplente:	**Damião Nascimento de Sousa**	**Matrícula: 853429**
Processo nº:	**02.19.00.0336/2026**	**Adesão à Ata de Registro de Preços Nº**

		028/2025 - CONLESTE **Nº Processo Administrativo: 214/2025 - CONLESTE** **Órgão Gerenciador: Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - CONLESTE**
Contratos nº:	**152/2026.**	
Objeto:	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI.**	

Art. 2º Compete ao Fiscal Titular acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Fiscal Suplente substituirá o Fiscal Titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, assumindo, nesses períodos, as atribuições relativas à fiscalização do contrato.

§ 2º O Fiscal Titular e o Fiscal Suplente deverão atuar de forma integrada, mantendo os registros necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Art. 3º São atribuições dos fiscais de contrato, sem prejuízo de outras previstas em lei, regulamento ou no instrumento contratual:

I – Conhecer o inteiro teor do contrato, seus anexos, o edital e os demais documentos que integram o processo de contratação;

II – Acompanhar a execução do contrato, verificando se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as condições, especificações, quantidades, prazos e demais obrigações estabelecidas;

III – Registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive as irregularidades ou falhas eventualmente identificadas;

IV – Comunicar à contratada, quando cabível, a necessidade de correção de falhas,

FLS 613 SEMUS

defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto;

V – Verificar a qualidade e a adequação dos serviços prestados, observando as especificações e demais condições estabelecidas no contrato;

VI – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que ultrapassarem sua competência ou que possam comprometer a adequada execução do objeto;

VIII – Informar ao gestor do contrato sobre eventual descumprimento das obrigações contratuais, para avaliação quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis;

IX – Apresentar, quando solicitado ou quando necessário, relatório circunstanciado acerca da execução do contrato, acompanhado dos documentos e registros pertinentes;

X – Acompanhar, quando pertinente, a regularidade da execução dos serviços e a manutenção das condições estabelecidas no instrumento contratual;

XI – Atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XII – Manter os registros da fiscalização organizados e disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pela Administração;

XIII – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas à contratada, para as providências cabíveis;

XIV – Exercer outras atribuições relacionadas à fiscalização contratual que sejam determinadas pela Administração, desde que compatíveis com suas competências.

Art. 4º Os fiscais deverão comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, fornecendo as informações e os documentos necessários à adoção das providências administrativas cabíveis.

FLS 614 SEMUS

Art. 5º A fiscalização exercida pelos servidores designados não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco implica corresponsabilidade dos fiscais por obrigações próprias da contratada.

Art. 6º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos, quando necessário ao desempenho das atribuições previstas nesta Portaria, observadas as formalidades administrativas pertinentes.

Art. 7º O exercício da função de fiscalização deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato, do edital, seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

.

.

LINEKER COSTA SILVA:03551637300

Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

FLS 615 SEMUS

Municipal de Imperatriz. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal interessados em participar do referido Registro de Preços deverão encaminhar manifestação de interesse, acompanhada dos respectivos quantitativos, através do e-mail centraldecompras@imperatriz.ma.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contado da publicação deste Aviso, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Imperatriz/MA, 04 de novembro de 2026.

Publicado por: GUSTAVO PAIXÃO MARTINS
CHEFE DE SETOR DE PLANEJAMENTO E ESTUDO PRELIMINAR EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES DA SEAMO
Código identificador: pfgpqks3kcd20261104201145

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA

PORTARIA Nº 521 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
Nomeia fiscaIS DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. **CONSIDERANDO** a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 §1° da Lei n° 14.133/2021.

RESOLVE: Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos, que tem por objeto: Locação de 1 (um) imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde da Família (USF) Bacuri.

Fiscal Titular: Antônio Cresio Rodrigues dos Reis, CPF N°: 414.187.431-00. **Fiscal Suplente:** Kênya Novaes Barbosa, Matrícula: 85.232-5. **Processo Administrativo nº:** 02.19.00.1093/2026 – SEMUS, **Inexigibilidade nº:** 003/2026-SEMUS, **Contrato n°:** 154/2026 – SEMUS, **Objeto:** Locação de 1 (um) imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde da Família (USF) Bacuri

Art. 2° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. **Art. 3º** Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. **LINEKER COSTA SILVA**/Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz – MA.

Publicado por: Erick Ryan Marinho Melo
DIARIO
Código identificador: 17j87vydrgm20261104131118

PORTARIA DE FISCAL Nº 518 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
DESIGNA FISCAIS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2026,

FLS 616 SEMUS

DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 - CONLESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, visando ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

CONSIDERANDO que compete aos fiscais de contrato acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade do objeto contratado com as especificações estabelecidas, registrar as ocorrências relacionadas à execução e comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada fiscalização da execução do Contrato nº 152/2026, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025 - CONLESTE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Fiscal Titular** e **Fiscal Suplente** do Contrato nº 152/2026, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025 - CONLESTE, vinculado ao Processo Administrativo nº 02.19.00.0336/2026 - SEMUS:

Fiscal Titular:	**Francisco Jonas de Sousa Lima**	**Matrícula: 782145**	
Fiscal Suplente:	**Damião Nascimento de Sousa**	**Matrícula: 853429**	
Processo nº:	**02.19.00.0336/2026**	**Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 028/2025 - CONLESTE** **Nº Processo Administrativo: 214/2025 - CONLESTE** **Órgão Gerenciador: Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - CONLESTE**	
Contratos nº:	**152/2026.**		
Objeto:	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI.**		

Art. 2º Compete ao Fiscal Titular acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Fiscal Suplente substituirá o Fiscal Titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, assumindo, nesses períodos, as atribuições relativas à fiscalização do contrato.

§ 2º O Fiscal Titular e o Fiscal Suplente deverão atuar de forma integrada, mantendo os registros necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Art. 3º São atribuições dos fiscais de contrato, sem prejuízo de outras previstas em lei, regulamento ou no instrumento contratual:

I – Conhecer o inteiro teor do contrato, seus anexos, o edital e os demais documentos que integram o processo de contratação;

FLS 617 SEMUS

II – Acompanhar a execução do contrato, verificando se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as condições, especificações, quantidades, prazos e demais obrigações estabelecidas;

III – Registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive as irregularidades ou falhas eventualmente identificadas;

IV – Comunicar à contratada, quando cabível, a necessidade de correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto;

V – Verificar a qualidade e a adequação dos serviços prestados, observando as especificações e demais condições estabelecidas no contrato;

VI – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que ultrapassarem sua competência ou que possam comprometer a adequada execução do objeto;

VIII – Informar ao gestor do contrato sobre eventual descumprimento das obrigações contratuais, para avaliação quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis;

IX – Apresentar, quando solicitado ou quando necessário, relatório circunstanciado acerca da execução do contrato, acompanhado dos documentos e registros pertinentes;

X – Acompanhar, quando pertinente, a regularidade da execução dos serviços e a manutenção das condições estabelecidas no instrumento contratual;

XI – Atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XII – Manter os registros da fiscalização organizados e disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pela Administração;

XIII – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas à contratada, para as providências cabíveis;

XIV – Exercer outras atribuições relacionadas à fiscalização contratual que sejam determinadas pela Administração, desde que compatíveis com suas competências.

Art. 4º Os fiscais deverão comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, fornecendo as informações e os documentos necessários à adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 5º A fiscalização exercida pelos servidores designados não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco implica corresponsabilidade dos fiscais por obrigações próprias da contratada.

Art. 6º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos, quando necessário ao desempenho das atribuições previstas nesta Portaria, observadas as formalidades administrativas pertinentes.

Art. 7º O exercício da função de fiscalização deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato, do edital, seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

.

LINEKER COSTA SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: jrfjfh5pqh920261104141157

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Imperatriz - MA por meio do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz - MA. CONTRATADA: Rosilene Silva Loiola, inscrita no CPF sob o nº: 147.318.003-15. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2026–SEMUS. Processo nº: 02.19.00.1093/2026-SEMUS. Contrato nº: 154/2026-SEMUS. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Locação de 1 (um) imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde da Família (USF) Bacuri, localizado na Rua 7 (sete) de setembro, nº 1515, bairro: Bacuri, CEP: 65916-130, Imperatriz-MA, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde desta cidade. VIGÊNCIA: O presente contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026. VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Ordenador de Despesas – SEMUS: LINEKER COSTA SILVA, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Erick Ryan Marinho Melo
DIARIO
Código identificador: b74q6wkdh3u20261104131142

EXTRATO DE CONTRATO

618
SEMUS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA., CNPJ nº 10.992.824/0001-49. **MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025 – CONLESTE. Nº processo administrativo: 214/2025 – CONLESTE. Órgão Gerenciador: Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - CONLESTE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.0336/2026 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 152/2026 – SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 28/10/2026. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.014.200,80 (três milhões, quatorze mil, duzentos reais e oitenta centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – **LINEKER COSTA SILVA**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: iw5lnhoenmm20261104141129

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº: 02.19.00.1093/2026-SEMUS.

Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2026 – SEMUS.

Interessados: Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde (DAPS).

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no endereço: Rua 7 (sete) de setembro, nº 1515, bairro: Bacuri, CEP: 65916-130, Imperatriz-MA, para abrigar as instalações da Unidade de Saúde da Família (USF) Bacuri. **Modalidade**: Contratação Direta, com fulcro nos arts. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

1 – Fundamentação Legal: Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, exige, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade competente.

2 – Autorização: Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município (PGM) e Controladoria Geral do Município (CGM) e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, **AUTORIZO** a locação do imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde da Família (USF) Bacuri, localizada na Rua 7 (sete) de setembro, nº 1515, bairro: Bacuri, CEP: 65916-130, Imperatriz-MA, tendo como locador(a) a Sr.ª **Rosilene Silva Loiola**, inscrita no CPF sob o nº: 147.318.003-15, no valor mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e o valor global no importe de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** , referente à vigência de 36 (trinta e seis) meses de locação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz - MA, 29 de outubro de 2026. **LINEKER COSTA SILVA** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Erick Ryan Marinho Melo
DIARIO
Código identificador: v2gg6p7asyu20261104121121

FLS
619
SEMUS

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 028/2025

Última atualização 10/11/2026

Contratação na origem não informada Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Unidade compradora: 4291 - Secretaria Municipal de Saúde **Localidade da Unidade:** Imperatriz/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/11/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000312/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 3.014.200,80	R$ 3.014.200,80

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e

1	Consultas e Exames Oftalmológicas necessários, com prescrição de receitas, realizada por médico especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para realização de exames deverão ser disponibilizados pela empresa em regime de comodato.	7200	R$ 169,02	R$ 1.216.944
2	Armação de óculos Adulto e infantil de acordo com a demanda, opções: para sexo masculino e feminino; Em Acetato, emborrachada ou em silicone resistente e dobrável, ambas em cores variadas, com no mínimo 6 meses de garantia	2880	R$ 117,60	R$ 338.688,(
3	Armação de óculos Adulto e infantil de acordo com a demanda, opções: para sexo masculino e feminino; Em Acetato/policarbonato, emborrachada ou em silicone resistente e dobrável, ambas em cores variadas, com no mínimo 6 meses de garantia e qualidade	2160	R$ 124,95	R$ 269.892,(
4	Armação de óculos Adulto e infantil de acordo com a demanda, opções: para sexo masculino e feminino; Em metal resistente e dobrável, ambas em cores variadas, com no mínimo 6 meses de garantia e qualidade	2160	R$ 124,95	R$ 269.892,(
5	Lentes Visão Simples com proteção ante reflexo com esférico de 0,00 a 6,00/ cil até -4,00	2880	R$ 127,65	R$ 367.632,(
6	Lentes Visão Simples com proteção ante reflexo com esférico de 0,00 a 6,00/ cil estendido até -6,00	720	R$ 127,65	R$ 91.908,0(
7	Lentes Progressivas incolor com esférico de 0,00 a 3,00/ cil até -4,0/ adição até +3,00	2880	R$ 129,00	R$ 371.520,(
8	Lentes Bifocal esférico de 0,00 a 3,00/ cil até -4,00 adição até +3,00	720	R$ 121,84	R$ 87.724,8(

FLS
620
SEMUS

Exibir: 10 | 1-8 de 8 itens | Página: 1

< Voltar

FLS
621
SEMUS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

FLS
622
SEMUS

Contratos

Contrato nº 152/2026

Última atualização 10/11/2026

Órgão/Entidade: 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Unidade executora: 4291 - Secretaria Municipal de Saúde **Localidade da Unidade:** Imperatriz/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02.19.00.0336/2026

Categoria do processo: Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 10/11/2026 **Data de assinatura:** 28/10/2026 **Vigência:** de 28/10/2026 a 28/10/2027

Id contrato PNCP: 06158455000116-2-000603/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000312/2025

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não **Id ata PNCP:** 06158455000116-1-000312/2025-000001

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Médicas de Imperatriz – CEMI.

VALOR CONTRATADO

R$ 3.014.200,80

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.992.824/0001-49 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 152-2026 - CLIMEGESI - OFTALMOLOGIA - UNIDADE MOVEL - ASSINADO E DIGITALIZADO	10/11/2026 - 11:13:32	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

FLS
623
SEMUS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.